



RELATÓRIO

CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO DE LIVRE COMÉRCIO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA NA PRODUÇÃO ANIMAL

Produzido pela Animal Equality Brasil

Apoio: Eurogroup for Animals

Apoio a pesquisa: Helena Lettieri / Giulia Romay



animaleQUALITY
BRASIL

APRESENTAÇÃO

Este relatório é resultado de três anos de ações para tentar influenciar líderes europeus e do Mercosul para que incluíssem medidas para prevenir o impacto devastador que este Acordo terá sobre os animais criados para consumo humano, os mais afetados e menos protegidos por esse tipo de tratado. Bem como o impacto negativo nas pessoas e meio ambiente nos países do Mercosul como decorrência do aumento das exportações de alimentos ou produtos de origem animal para os países da União Europeia.

Cada tratado que impulsiona o aumento das exportações de produtos de origem animal multiplica o sofrimento de milhões de animais em sistemas intensivos, privando-os de bem-estar e de vidas minimamente dignas.

As ações executadas durante esses anos incluíram o envio de duas cartas a líderes do Parlamento Europeu, assinadas por representantes de dezenas de organizações da sociedade civil organizada — de proteção animal e ambiental —, bem como por especialistas em bem-estar animal; além disso, houve reuniões no Parlamento Europeu e na Comissão Europeia, uma reunião com deputados federais sobre o Acordo, diversas tentativas de encontros com o Itamaraty e dois encontros presenciais com deputados do Parlamento Europeu: Yannick Jadot, Maik Aussendorf e Anna Cavazzini, em maio de 2023, e Thomas Waitz, em agosto do mesmo ano.

Apesar das iniciativas da Animal Equality Brasil e de dezenas de outras organizações parceiras e demais organizações atuantes em outras redes ou causas, o Protocolo Adicional que deu fim às negociações foi assinado em novembro de 2023. A partir de então, a expectativa é que os novos membros do Parlamento Europeu e dos poderes legislativos dos países do Mercosul votem contra a ratificação do Protocolo Adicional. Este relatório visa então apresentar a estes líderes e às sociedades impactadas por este Acordo de Livre Comércio uma perspectiva sobre o impacto que ele terá sobre os animais e o meio ambiente. Este relatório também coloca luz em um ponto cego das organizações de proteção animal: acompanhar as negociações de tratados de livre comércio é fundamental para evitar impacto negativo de grande magnitude para os animais criados para alimentação humana em decorrência do aumento significativo de exportações. Acordos de livre comércio são negociados para durar décadas, e uma vez ratificados só nos resta lidar com as consequências sem nada a fazer.

Este relatório é resultado de um esforço coletivo que demonstra que a colaboração intersetorial é essencial para avançar na proteção dos animais em nível global. Agradeço ao Eurogroup for Animals pelo apoio às nossas ações para incluir os animais neste Acordo, a todo time da Animal Equality Brasil e o time global, as nossas consultoras Helena Lettieri e Giulia Romy e a todas as organizações e profissionais que também estiveram ao nosso lado. Na Animal Equality trabalhamos por um mundo em que todos os animais sejam respeitados e protegidos. Este relatório é mais uma ferramenta para garantir que as decisões comerciais não perpetuem nem aprofundem a exploração e o sofrimento dos animais.



Assinatura manuscrita de Carla Lettieri em tinta preta.

Carla Lettieri

Diretora Executiva da Animal Equality Brasil



CONTEÚDO

Introdução	4
Contexto econômico e normativo dos produtos de origem animal nos âmbitos da UE e do Mercosul	6
Dados sobre as relações comerciais UE-Mercosul referentes a produtos de origem animal	6
Arcabouço da UE relativo ao bem-estar de animais criados para consumo humano	9
Arcabouços dos países do Mercosul relativos ao bem-estar de animais criados para consumo humano	11
Conteúdo do Acordo de Livre Comércio UE-Mercosul relativo a produtos de origem animal e ao bem-estar animal	15
Disposições sobre bem-estar animal	16
Medidas sanitárias e fitossanitárias	17
Impactos potenciais do ALC no bem-estar de animais criados para consumo humano: Tópicos selecionados	23
Saúde animal e bem-estar animal	23
Desmatamento e outros problemas ambientais	28
Problemas de saúde pública	29
Propostas para fortalecer a proteção do bem-estar animal no contexto do ALC UE-Mercosul	35
Apêndice	36
Dados do comércio entre UE e Mercosul	36
Comparação dos padrões de bem estar animal nos países UE e no Mercosul	40
Panorama da UE relativo ao bem-estar de animais criados para consumo humano	45
Outros acordos comerciais da UE que incluem disposições sobre bem-estar animal	47
Quadros regulatórios dos países do Mercosul sobre o bem-estar de animais criados para consumo.	50
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	54
	3

INTRODUÇÃO

Em 1999, a União Europeia (UE) e o Mercado Comum do Sul (Mercosul, composto por Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai) iniciaram negociações sobre um Acordo de Associação que deveria incluir um Acordo de Livre Comércio (ALC). Vinte anos depois, em 2019, chegaram a "um acordo em princípio", incluindo o ALC, que prevê, entre outros, a liberalização incondicional do comércio de quase todos os produtos agroalimentares, exceto ovos com casca, que, para se beneficiarem da liberalização tarifária, devem cumprir a diretiva da UE sobre Galinhas Poedeiras. Lamentavelmente, o comércio de ovos com casca é muito reduzido, e a maior parte do comércio ocorre em outros produtos de origem animal, como carne bovina e de frango.

Este ALC exemplifica a inconsistência das políticas da UE: sua política comercial aborda questões de padrões de comercialização — sem dúvida, os produtos importados devem cumprir os padrões de saúde e segurança da UE, independentemente de sua origem —, mas frequentemente permanece cega aos métodos de produção, incluindo o bem-estar animal. Além disso, isso é problemático, pois a forma como os produtos são fabricados importa.

O possível impacto do ALC sobre pessoas, animais e o planeta rapidamente se tornou uma questão. De fato, o comércio de produtos de animais criados para consumo humano entre a UE e o Mercosul já é substancial, e o comércio adicional estimulará ainda mais a criação intensiva de animais nos países do Mercosul, afetando milhões de animais criados para consumo humano e selvagens, mas também possivelmente tendo consequências prejudiciais para trabalhadores, comunidades indígenas e o meio ambiente. Por todas essas razões, sérias preocupações foram levantadas por organizações da sociedade civil, pelo Parlamento Europeu e por alguns Estados-Membros, colocando em risco sua ratificação. Para compensar essas consequências negativas e quebrar o impasse político sobre a ratificação, a UE e os países do Mercosul se engajaram em novas negociações sobre os aspectos de sustentabilidade do ALC. Eles concluíram essas negociações em 6 de dezembro de 2024, quando apresentaram o chamado 'Acordo de Parceria'.

A ferramenta mais eficaz em qualquer ALC para garantir que o acordo não intensifique abusos na agropecuária é condicionar a liberalização comercial aos padrões de bem-estar animal da UE. No entanto, o Acordo de Parceria UE-Mercosul não forneceu tal cláusula e, em vez disso, apresentou sérios riscos de piorar as condições dos animais na indústria. Desta forma, o Acordo de Parceria não aborda as questões intrínsecas de bem-estar animal e sustentabilidade do acordo de 2019. Não há garantia de compensação da criação intensiva de animais: o anexo ao capítulo de Comércio e Desenvolvimento Sustentável (CDS) enfraquece a implementação do regulamento da UE sobre Desmatamento, e o capítulo revisado de Resolução de Disputas abre a possibilidade de países do Mercosul contestarem qualquer medida legítima futura da UE ou Estado-Membro que prejudique substancialmente ou anule qualquer benefício legítimo esperado do ALC.

Este relatório explora o ALC sob o Acordo de Parceria e seus impactos previsíveis na criação de animais destinados ao consumo, demonstrando que sua ratificação poderia ter efeitos prejudiciais ao bem-estar animal e impactos negativos sobre o meio ambiente e a saúde humana. Após apresentar a dinâmica de mercado e os arcabouços legais de ambas as regiões (I), analisará

cada capítulo do novo Acordo de Parceria e legislação relevante da UE (II). Práticas de criação como sistemas de alimentação, reprodução, uso de gaiolas e mutilação serão avaliadas quanto ao seu impacto no bem-estar animal e na sustentabilidade (III). Finalmente, serão apresentadas recomendações políticas para fortalecer as disposições sobre proteção de animais criados para consumo humano no ALC (IV).



CONTEXTO ECONÔMICO E NORMATIVO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NOS ÂMBITOS DA UE E DO MERCOSUL

Esta seção fornece uma visão geral dos dados econômicos sobre o comércio entre os dois blocos em produtos-chave de animais criados para alimentação humana. Apresenta a dinâmica de mercado e os fatores subjacentes ao comércio entre a UE e o Mercosul **(A)**. A análise da legislação da UE e doméstica mostra que, enquanto a UE possui um arcabouço jurídico abrangente sobre o bem-estar de animais criados para consumo humano – que a UE está modernizando **(B)** – os países do Mercosul apresentam abordagens diversas com níveis variados de aplicação e supervisão. Esta diferença nos arcabouços de bem-estar animal poderia ser agravada pela liberalização comercial incondicional prevista no ALC **(C)**.

Dados sobre as relações comerciais UE-Mercosul referentes a produtos de origem animal

Disparidades econômicas e produtivas críticas entre as duas regiões devem ser observadas ao avaliar os efeitos da liberalização comercial sobre a UE e o Mercosul. A produção da UE é mais de três vezes superior à de sua contraparte sul-americana, com um produto interno bruto (PIB) per capita de €36.944, comparado a uma média de €11.900 entre os países do Mercosul, de acordo com dados do Banco Mundial em 2023.¹ No comércio, **o Mercosul exporta principalmente produtos agroalimentares, bens processados e commodities para a UE, e tem sido uma das fontes externas mais importantes de carne para a UE.** A UE, por sua vez, exporta produtos de médio a alto valor agregado.² Entre os quatro países do Mercosul,³ o Brasil se destaca como produtor líder mundial de produtos agroalimentares (incluindo carne bovina, de frango e suína e laticínios) e já é um exportador-chave para a UE de carne bovina e de frango.

Os países do Mercosul – como qualquer outro país sem acordo comercial com a UE – enfrentam tarifas de cerca de 40-45% para acessar o mercado europeu. No entanto, eles desfrutam de acesso preferencial à UE para carne bovina através de duas quotas tarifárias específicas erga omnes (QTAs): a Quota Hilton, que permite a entrada de 46.800 toneladas de carne fresca na UE com uma tarifa de 20%, e a Quota Livre de Hormônios, que proporciona acesso livre de impostos para 20.000-25.000 toneladas de carne, mas incentiva confinamentos (cf. Seção III.A). Em 2023, a UE importou um total de 344.575 toneladas de produtos de origem animal do Mercosul (quase 30% do total de importações de produtos animais), no valor de €1,79 bilhão (34,7% do valor total de mercado).⁴ Os principais produtos de origem animal importados pela UE foram bovinos (carne e couro), outros tipos de carne e miudezas,⁵ carne de frango e carne e peles equinas.

Volume of EU imports in 2023 (in tonnes)

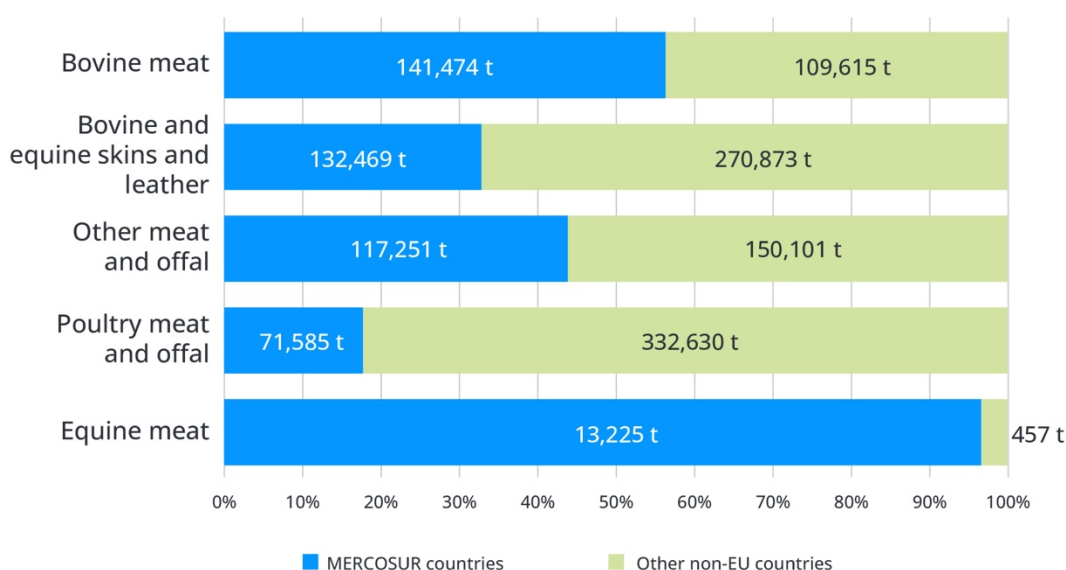


Figura 1. Volume de produtos selecionados importados do Mercosul em relação ao volume total de importações da UE em 2023

Nota: 'Outras carnes' inclui miudezas comestíveis de bovinos e equinos, suínos, ovinos e caprinos; outras carnes e miudezas comestíveis de coelhos ou lebres e outros animais caçados; primatas; baleias, golfinhos e botos; peixes-boi e dugongos; focas, leões-marinhos e morsas; répteis; camelos e outros camélídeos; pombos domésticos; renas; coxas de rã; fígados de gansos ou patos; e outros, incluindo farinhas e refeições comestíveis de carne ou miudezas (Fonte: Access2Markets da UE).

Fonte: Access2Markets da UE

Com o ALC, a UE está pronta para liberalizar 82% de suas importações agroalimentares sem impor quaisquer condições relevantes de bem-estar animal ou sustentabilidade. Por sua vez, o Mercosul liberalizará mais de 90% das linhas tarifárias para produtos industriais (como automóveis, maquinário, produtos químicos e farmacêuticos) e 93% para produtos agroalimentares. Para os demais produtos, aplicar-se-á uma liberalização parcial, com QTAs para cada tipo de produto sujeito à liberalização, **incluindo para carne fresca e congelada (99.000 toneladas) e para carne de frango (180.000 toneladas).**

Três dos cinco principais fornecedores de carne bovina da UE (ou seja, carcaças, meias-carcaças e outros cortes de animais bovinos) em 2023 eram países do Mercosul: a Argentina figurou em primeiro lugar, com Brasil e Uruguai em terceiro e quarto, respectivamente (cf. *Apêndice, Tabela A.5*).⁶ Juntamente com o Paraguai, exportaram um total de 141.474 toneladas de carne bovina para a UE em 2023 (56,3% do volume total de importações), avaliadas em mais de €1,26 bilhão (57% do valor de mercado). No mesmo ano, a Europa foi o quarto maior destino das exportações de carne bovina do Mercosul (cf. *Apêndice, Tabela A.4*). **Além disso, a UE também é o principal destino para outras carnes e miudezas⁷** do Mercosul (cf. *Apêndice, Tabela A.4*). Em 2023, **o Brasil foi o maior exportador para a UE neste setor**, com quase 116.120 toneladas (43,4% do volume total de importações), avaliadas em €284,3 milhões (39% do valor de mercado da UE).

Com a entrada em vigor do ALC, uma mudança significativa será a **isenção tarifária para todas as exportações de carne bovina de alta qualidade sob a Quota Hilton**. Assim, os preços da carne bovina importada deverão diminuir, tornando a carne do Mercosul mais competitiva na UE. Além disso, **a combinação das quotas atuais e novas para carne bovina será aproximadamente 20% maior do que o volume atual das exportações do Mercosul para a UE.**

Value of EU imports in 2023 (in million euros)

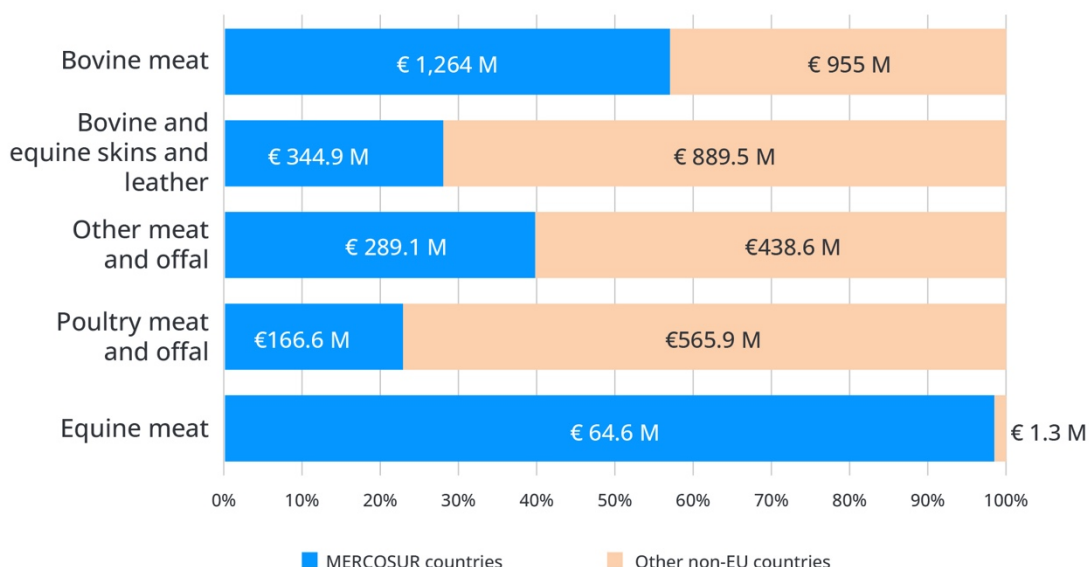


Figura 2. Valor de produtos selecionados importados do Mercosul em relação ao valor total das importações da UE em 2023

Fonte: Access2Markets da UE

Quanto à **carne de frango e miudezas (isto é, a carne e miudezas comestíveis de frangos, patos, gansos, perus e galinhas d'angola)**, a UE é atualmente um destino de mercado relativamente pequeno para as exportações do Mercosul, representando cerca de 6% do valor de tais exportações (cf. *Apêndice, Tabela A.4*). Embora o Brasil seja o líder mundial na produção de frangos de corte desde 2012, exporta principalmente para a China. **No entanto, o Brasil foi o segundo maior fornecedor de carne de frango e miudezas para a UE em 2023, atrás apenas da Ucrânia**, principal parceira da UE no setor (cf. *Apêndice, Tabela A.8*). No total, os países do Mercosul exportaram 71.585 toneladas para a UE (17,7% do volume total de importações da UE), no valor de €166,6 milhões (quase 23% do valor de mercado). O acesso livre de impostos do Mercosul ao mercado da UE com o ALC aumentará em 180.000 toneladas. **As avaliações de impacto da Comissão Europeia mostraram que o ALC aumentaria o comércio em qualquer cenário, o que, por sua vez, levará a um provável aumento na produção.**

Outra categoria relevante de importações é a **carne equina (isto é, a carne de cavalos, asnos, mulas e jumentos)**. A Argentina e o Uruguai já são os maiores fornecedores deste tipo de carne para a UE, que também é seu principal mercado de exportação (cf. *Apêndice, Tabelas A.9 e A.4*, respectivamente). Juntos, exportaram mais de 13.225 toneladas em 2023 (96,7% do volume total de importações), no valor de €64,6 milhões (98% do valor de mercado da UE).

Em relação à carne suína, embora **o Brasil seja o quarto maior produtor mundial**, o mercado da UE é o destino de apenas 0,2% da produção de carne suína do Mercosul.⁸ As exportações do Mercosul de carne suína, ovina e caprina para a UE também são insignificantes: em 2023, somaram 1.040 toneladas, no valor de €6,7 milhões, o que representou menos de 0,5% da participação de mercado tanto em volume quanto em valor. No entanto, **o ALC concederá ao Mercosul acesso a uma QTA de carne suína de 25.000 toneladas – uma participação de mercado 25 vezes maior do que o volume de carne suína, ovina e caprina que atualmente exporta para a UE**. Embora o volume da QTA ainda seja uma pequena fração da produção e

consumo geral de carne suína da UE, pode aumentar significativamente a produção e as exportações dos países do Mercosul.

Quanto a outros produtos de origem animal além da carne, **o Mercosul é um exportador significativo de peles e couro, tendo o mercado da UE como seu segundo maior destino.** O mercado de peles bovinas é quase tão grande quanto o de carne bovina (*cf. Apêndice, Tabela A.4*). Na Europa, o Brasil é o maior fornecedor de couros e peles em bruto (exceto peles com pelo) e couro de animais bovinos e equinos (*cf. Apêndice, Tabela A.7*). Em 2023, a UE importou 132.469 toneladas de peles e couro dos países do Mercosul (quase 33% do volume total de importações), no valor de €344,8 milhões (28% do valor de mercado da UE). Além disso, embora o Mercosul não seja geralmente um fornecedor-chave de gordura animal para a UE, **a Argentina foi o segundo maior exportador de gordura bovina, ovina e caprina para a UE em 2023**, com mais de 2.000 toneladas (8,7% do volume total de importações), no valor de €2,4 milhões (9,6% do valor de mercado) (*cf. Apêndice, Tabela A.10*). As importações da UE de outros produtos de origem animal não mencionados anteriormente (como gordura suína e de frango, ovos, laticínios e animais vivos) dos países do Mercosul são praticamente inexistentes.

O aumento no acesso ao mercado da UE que o ALC proporcionará ao Mercosul deverá impulsionar a produção de carne em seus Estados-Membros, especialmente nos setores de carne bovina e de frango. Grandes exportadores do Mercosul, ansiosos por aumentar a produção à luz das reduções tarifárias, serão os principais beneficiários do acordo. **Portanto, se o ALC não abordar questões críticas como bem-estar animal, segurança do consumidor e sustentabilidade, o aumento nas importações agravará os problemas existentes.**

Arcabouço da UE relativo ao bem-estar de animais criados para consumo humano

Embora os padrões da UE sobre bem-estar animal estejam entre os mais elevados do mundo, foram adotados há mais de 20 anos e estão em processo de modernização, notadamente para proibir o uso de gaiolas na criação animal, em resposta à Iniciativa de Cidadãos da UE "End the Cage Age" (Fim da Era das Gaiolas), apoiada por mais de 1,5 milhão de cidadãos. Na mesma linha, uma pesquisa especial do Eurobarômetro de 2023 constatou que **mais de 84% dos europeus acreditam que os níveis atuais de proteção do bem-estar animal em seus respectivos países devem ser aumentados.**⁹ Contradizendo as expectativas dos cidadãos, **quase todos os regulamentos da UE (exceto para abate) não se aplicam a produtos importados.** O Eurobarômetro de 2023 constatou que uma vasta maioria dos cidadãos da UE (84%) acredita que isso deve mudar, impondo requisitos de importação (62%) ou um sistema muito rigoroso de rotulagem de origem (22%). No entanto, é difícil implementar um sistema de rotulagem para produtos de origem animal importados, já que a maioria dos alimentos importados é utilizada em sistemas alimentares onde essa rotulagem não existe (por exemplo, produtos processados, restaurantes).

Os padrões atuais da UE desenvolveram-se gradualmente em um **arcabouço jurídico e político multifacetado que incorpora considerações éticas e econômicas sobre bem-estar animal.** É central para o arcabouço da UE **o reconhecimento dos animais como seres sencientes**, introduzido pelo Tratado de Lisboa e formalizado no Artigo 13 do Tratado sobre o

Funcionamento da União Europeia (TFUE). Esta disposição reconhece o paradoxo de tratar os animais como seres sencientes enquanto permite seu uso para fins humanos. Embora não explicitamente mencionado como um dos valores fundamentais da UE no TFUE, **atos jurídicos secundários reconheceram o bem-estar animal como um valor da UE que deve orientar a política no nível internacional**. Dentro da competência legislativa da UE para regular o bem-estar dos animais criados para consumo humano (Art. 38, TFUE), a legislação é principalmente adotada sob a Política Agrícola Comum (Art. 43)¹⁰ ou como parte da aproximação das leis para o funcionamento do mercado interno (Arts. 26 e 114) e comércio (Art. 207). Outras áreas políticas relevantes são o meio ambiente, a saúde pública e a política de consumo.

Os cinco domínios do **tratamento humano** foram estabelecidos pela adoção da Convenção Europeia para a Proteção dos Animais Mantidos para Fins de Criação, do Conselho da Europa (Decisão 1978/923/CEE). Desde então, mais de 20 atos legislativos abordaram o bem-estar dos animais criados para consumo humano. A Diretiva 98/58/CE estabeleceu **padrões mínimos** para as condições sob as quais todos os animais criados para consumo humano (exceto peixes, anfíbios e répteis) são mantidos e criados. Diretivas específicas estabeleceram ainda padrões mínimos de proteção para galinhas poedeiras (99/74/CE), frangos criados para produção de carne (07/43/CE), bezerros (08/119/CE) e suínos (08/120/CE). Outros regulamentos da UE também estabelecem padrões para transporte (1/2005), atordoamento e abate (CE 1099/2009), saúde animal (429/2016 e 2017/625) e cuidados veterinários (2019/6). Nas últimas duas décadas, os esforços da UE deslocaram-se parcialmente da elaboração de leis para a melhoria da implementação dos padrões existentes nos Estados-Membros. Também existiram ferramentas "soft" para o bem-estar animal – por exemplo, em 2017¹¹ foi criada a **Plataforma de Bem-Estar Animal da UE**, uma iniciativa para reunir stakeholders e garantir melhor aplicação das regras da UE, promover compromissos voluntários e elevar os padrões de bem-estar animal nos mercados globais.

Entre toda a legislação existente da UE sobre bem-estar animal, **apenas o regulamento sobre o abate e atordoamento de animais criados para consumo humano (CE 1099/2009) se aplica a mercadorias importadas**. Para minimizar o sofrimento animal e prevenir a contaminação de produtos de origem animal nas etapas pré-abate e pré-processamento, o regulamento determina métodos de atordoamento aprovados, exige procedimentos padronizados de bem-estar animal em matadouros e estabelece responsabilidades para os operadores. Como essas etapas da cadeia de suprimentos frequentemente ocorrem antes dos produtos de origem animal chegarem à UE, **o regulamento estende sua aplicação às importações, exigindo que países terceiros cumpram padrões equivalentes ao exportar produtos animais para a UE**. Medidas-chave impostas incluem treinamento de pessoal, diretrizes para equipamentos e monitoramento de métodos de atordoamento. O regulamento aborda o controle de doenças, a conformidade internacional e a adaptação da indústria através de medidas transitórias.

No nível internacional, a UE tem em vigor quase 40 acordos comerciais, de parceria econômica e de associação com terceiros e cinco ALCs (com Nova Zelândia¹², Ucrânia¹³, Singapura¹⁴, Coreia do Sul¹⁵ e Vietnã¹⁶), que frequentemente liberalizam o comércio de produtos animais sem quaisquer condições de bem-estar animal – exceto o acordo UE-Nova Zelândia, que condiciona o comércio de carne bovina à exclusão de confinamentos. Considerando a proeminência da UE no mercado global e sua posição sobre bem-estar animal, isso representa uma oportunidade perdida. A UE poderia potencialmente engajar parceiros comerciais a adotar

padrões Europeus ou seus equivalentes como condição para liberalizar seu mercado – de maneira semelhante às medidas que adotou em relação aos padrões de abate.

A maioria dos acordos comerciais da UE refere-se à exceção geral prevista pelo Artigo XX do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT)¹⁷ ou a replicam em seu texto. Esta disposição confere uma exceção às regras sobre tratamento nacional e acesso ao mercado para produtos estrangeiros de origem animal, com o potencial de justificar a proibição de importação de produtos originários de crueldade animal. Quase todos os acordos também adicionam referências aos padrões de saúde animal da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE)¹⁸ em seus capítulos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS).

Desde o início do século XXI, a UE tem consistentemente incluído cláusulas de bem-estar animal na nova geração de acordos comerciais. O primeiro desses acordos de nova geração foi concluído com o Chile em 2002. Estabeleceu um precedente ao melhorar a regulamentação e institucionalização das preocupações com o bem-estar animal no sistema doméstico do Chile, particularmente no setor pecuário. Desde então, mais de 10 acordos incorporaram disposições para o intercâmbio de informações, diálogo, consulta, cooperação, colaboração e assistência técnica sobre bem-estar animal e questões relacionadas.¹⁹ Outra característica distinta dos acordos com parceiros do Leste Europeu é a aproximação legal dos padrões de bem-estar animal sobre atordoamento e abate, transporte e criação de animais.²⁰ Isso pode ser explicado pela forte interconexão entre a UE e seus países vizinhos.

Mais recentemente, o ALC UE-Nova Zelândia, que entrou em vigor em maio de 2024, representa um novo marco, tornando-se o primeiro acordo comercial em vigor a condicionar o acesso ao mercado à adesão aos padrões de bem-estar animal (cf. Capítulos 8 e 9).²¹ Inclui um capítulo sobre sistemas alimentares sustentáveis e bem-estar animal, com o Art. 8.2(2) estabelecendo o reconhecimento de que "[ambas as partes] os respectivos padrões de bem-estar animal e sistemas associados proporcionam resultados comparáveis de bem-estar animal."²² Também sublinha a cooperação em bem-estar animal. Compromete-se com iniciativas destinadas a harmonizar padrões nacionais e regionais e, mais especificamente, eliminar gradualmente o uso de agentes antimicrobianos como promotores de crescimento – reduzindo seu uso na produção animal e abordando perda de alimentos, resíduos, pesticidas, fertilizantes e resiliência da cadeia de suprimentos alimentares. Em contraste, o ALC UE-Mercosul engloba apenas disposições mínimas, inconsequentes e frequentemente não aplicáveis sobre bem-estar animal (cf. Seção II.A para mais detalhes).

Arcabouços dos países do Mercosul relativos ao bem-estar de animais criados para consumo humano

O Mercosul adotou mais de 30 políticas no setor agrícola, entre decisões e recomendações do Conselho do Mercado Comum e resoluções do Grupo de Mercado Comum. No entanto, as normas relativas à criação de animais concentram-se principalmente na qualidade da produção e em medidas relacionadas ao comércio, abrangendo questões como saúde pública, requisitos sanitários, segurança alimentar e práticas de medicação veterinária. Sem legislação sobre bem-estar animal em nível regional, a questão é deixada inteiramente à discrição dos Estados Membros, com variação significativa entre eles.

■ Brasil

O arcabouço regulatório do Brasil relativo aos animais criados para consumo humano demonstra uma forte ênfase na produtividade agrícola e segurança alimentar, com algumas tentativas recentes de melhorar as condições de bem-estar animal. **No entanto, reformas abrangentes de bem-estar permanecem limitadas.** A Constituição Federal Brasileira de 1988 possui disposições gerais contra a crueldade animal, e a Lei Federal 9.605/1998 proíbe explicitamente os maus-tratos a animais. Estas são complementadas por regulamentações específicas sobre políticas agrícolas e produção animal, como a Lei Federal 8.171/1991, que, no entanto, carece de disposições detalhadas sobre bem-estar.

Uma série de instruções normativas emitidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária tenta abordar o bem-estar animal. A Instrução Normativa 56/2008 fornece recomendações gerais para animais criados para consumo humano, e a Instrução Normativa 113/2020 estabelece padrões mínimos para proteção de suínos, também **estabelecendo o prazo de 2045 para acabar com as gaiolas no setor de produção de carne suína.** As Instruções Normativas 110/2020 e 40/2020 regulamentam os ingredientes utilizados na alimentação animal. Diversas regulamentações também dizem respeito ao uso de antibióticos e hormônios em práticas veterinárias, como as Instruções Normativas 54/2018, 45/2016 e 55/2011, que regulamentam a criação de bovinos e frangos. O Decreto 365/2021 estabelece diretrizes técnicas para o "abate humanitário", mas normaliza o abate de animais prenhes após o terceiro trimestre de gestação.

No entanto, muitas práticas cruéis com animais que são proibidas ou raramente utilizadas na UE são comuns no Brasil, como o uso de gaiolas em bateria e celas de gestação e o transporte de animais vivos.

Além disso, o país enfrenta problemas de conformidade com sua legislação atual, e essa tendência provavelmente se agravará com a **Lei Federal 14.515/2022, que permite o monitoramento privado da produção animal e encerra as inspeções governamentais obrigatórias em abatedouros.** Com esta legislação em vigor, garantir a adoção de melhores práticas e a adesão à legislação atual apresentará maiores desafios. Embora esta "lei do autocontrole" não se aplique aos abatedouros que exportam para a UE, auditorias realizadas pela Diretoria de Saúde e Segurança Alimentar da UE²³ em abatedouros que exportam carne bovina para a UE revelaram problemas contínuos com práticas de bem-estar animal. Essas auditorias ocorrem porque padrões equivalentes aos da UE no momento do abate se aplicam a países terceiros que exportam para a UE. As auditorias constataram o uso de equipamentos de atordoamento e dispositivos de contenção inadequados, tempos de atordoamento excessivamente longos e regras de alimentação divergentes.²⁴ A auditoria mais recente sobre o Brasil, de 2018, destacou que a **regulamentação existente não garante a rápida remoção de instalações não conformes da lista de exportadores permitidos para a UE.**

Por outro lado, **também há melhorias legais em andamento, que poderiam se beneficiar do momento político da entrada em vigor do ALC, se o bem-estar animal se tornar uma prioridade para as partes.** Propostas legislativas recentes que visam melhorar as condições de bem-estar animal incluem: (i) Projeto de Lei 49/2019 sobre abate humanitário; (ii) Projeto de Lei 90/2020 sobre a proibição da produção e consumo de produtos fabricados com alimentação forçada; (iii) Projeto de Lei 3867/2021 sobre um sistema obrigatório de rastreamento para

violações de bem-estar animal e ambientais; (iv) Projeto de Lei 3093/2021 para proibir o transporte de exportações de animais vivos; (v) Projeto de Lei 2.387/2022 para proibir abatedouros equinos; (vi) Projeto de Lei 783/2024 para proibir o abate de pintinhos machos; (vii) Projeto de Lei 783/2024 sobre a inclusão de transparência sobre trabalho obrigatório em produtos feitos com proteína animal; e (viii) Projeto de Lei 5092/2023 sobre a proibição do uso de gaiolas e confinamento extremo para animais criados para consumo humano.

■ Argentina

Apesar de contar com uma série de medidas legislativas, a abordagem da Argentina em relação ao bem-estar animal permanece fragmentada, com muitas áreas críticas sub-regulamentadas ou ignoradas. **A ausência de uma estratégia nacional abrangente e unificada deixa espaço para críticas quanto ao tratamento de animais criados para consumo humano no país.** A norma mais antiga sobre bem-estar animal é a Lei 14.346/1954, que proíbe maus-tratos e atos de crueldade contra animais em geral. No entanto, suas disposições amplas carecem de especificidade para abordar a criação de animais destinados ao consumo humano. Posteriormente, a Lei 18.819/1970, que proibiu o uso de malhos para o atordoamento de animais durante o abate, representou um avanço. Apenas a partir dos anos 2000 foram introduzidas regulamentações adicionais.

O Decreto 206/2001 criou o Programa Nacional de Produção Orgânica, abordando o bem-estar animal no contexto da agricultura orgânica. **Melhorias mais recentes** incluem resoluções que proíbem a alimentação forçada de patos e gansos (413/2003), restringem o uso de bastões elétricos (25/2013) e regulamentam o bem-estar animal de frangos criados para carne (575/2018). O Registro Nacional de Estabelecimentos Pecuários de Confinamento (329/2017) e os Comitês Nacionais de Saúde e Bem-Estar Animal (542/2021) estabelecem mecanismos de supervisão, mas não introduzem disposições substantivas. Da mesma forma, regulamentações recentes sobre o transporte (503/2022) e manejo (1697/2019) de animais vivos em locais de concentração de gado (827/2023) pouco fizeram para abordar o bem-estar.

Finalmente, a Resolução 893/2018, que regulamenta o abate de animais equinos, levanta preocupações, pois parece se concentrar em formalizar a prática em vez de abordar o bem-estar. Uma auditoria recente realizada na Argentina e no Uruguai pela Comissão Europeia **constatou** que **"o cumprimento dos tratamentos médicos veterinários da UE e dos requisitos de residência está significativamente comprometido" no setor de carne equina.** Concluiu que as garantias relativas aos requisitos de segurança alimentar da UE são "insuficientemente confiáveis e, em algumas ocasiões, falsas".²⁵

■ Uruguai

A legislação do Uruguai é um mosaico de leis e decretos com focos variados, refletindo maior ênfase na saúde pública e segurança alimentar do que em proteções abrangentes de bem-estar para animais criados para consumo humano. No entanto, algumas peças legislativas representam avanços significativos. **Algumas regulamentações uruguaias incorporam padrões de bem-estar animal da UE**, como a Resolução 152/2012, que espelha as disposições sobre abate animal da Diretiva do Conselho 1099/2009/CE. Além disso, tanto a Argentina quanto o Uruguai

participaram de iniciativas como a Estratégia Regional de Bem-Estar Animal para as Américas da OIE, introduzida em 2012. Isso demonstra preocupação em alinhar seu arcabouço doméstico ainda insuficiente com padrões e práticas internacionais.

A primeira norma adotada foi a Política de Saúde Animal (Lei 3606/1911), que se concentrou em salvaguardar a produção pecuária, prevenindo a introdução de doenças exóticas. O quadro geral atualizado atualmente em vigor deriva da Lei 18.471/2009, que aborda a proteção, bem-estar e propriedade de animais em geral, com algumas disposições relacionadas a animais criados para consumo humano. Normas adicionais regulamentam ainda tópicos específicos. Os Decretos 160/1997, 63/2002 e 177/2004 implementaram **controles rigorosos sobre o uso veterinário de ingredientes ativos antimicrobianos e antibióticos na criação de bovinos**, e o Decreto 098/2011 **proibiu o uso de antibióticos como promotores de crescimento**. O Plano Nacional de Contenção de Resistência Antimicrobiana de 2018 ressalta o foco do país no controle da resistência antimicrobiana nos setores de saúde animal e produção de alimentos. Finalmente, os Decretos 90/1995 e 382/2016 estabeleceram padrões mínimos para produção de leite, e o Decreto 195/2018 estabeleceu um sistema de controle para abate de aves.

■ Paraguai

A legislação do Paraguai sobre bem-estar animal é insuficiente. Compreende apenas a Lei Geral de Proteção e Bem-Estar Animal (4840/2013) com cláusulas gerais de proteção e lacunas nas medidas de aplicação, e não diferencia entre animais domesticados e animais criados para outros fins, portanto, carece da especificidade necessária para abordar questões que afetam animais criados para consumo humano.

CONTEÚDO DO ACORDO DE LIVRE COMÉRCIO UE-MERCOSUL RELATIVO A PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E AO BEM-ESTAR ANIMAL

Em 29 de junho de 2019, a UE e o Mercosul concluíram as negociações para os componentes comerciais do acordo. Isso foi complementado em julho de 2020 pela conclusão das negociações para os componentes políticos e de cooperação do acordo. Em 6 de dezembro de 2024, a UE e o Mercosul chegaram a um acordo político sobre um "Acordo de Parceria UE-Mercosul aprimorado".

Este novo Acordo de Parceria não altera substancialmente o equilíbrio econômico do acordo alcançado em 2019 e 2020. Existem, no entanto, algumas novas disposições nos capítulos relacionados à sustentabilidade do ALC, mas essas novas disposições ainda não conseguem abordar as questões intrínsecas do ALC. Mais preocupante, o Acordo de Parceria introduz uma ferramenta adicional para os parceiros contestarem a legislação uns dos outros através do chamado "mecanismo de reequilíbrio".

O que é o chamado "mecanismo de reequilíbrio" apresentado no novo Acordo de Parceria?

O chamado 'mecanismo de reequilíbrio' incluído no capítulo de resolução de disputas prevê uma via adicional para contestar qualquer medida futura (*por exemplo*, legislação) que anule ou prejudique substancialmente benefícios legítimos esperados sob o acordo.

Este mecanismo é diferente de outras resoluções de disputas porque se aplica a medidas que não precisam ser inconsistentes ou violar o acordo. É por isso que, em termos da OMC, é referido como "reclamações de não-violação". **Medidas que são justificadas e têm objetivos políticos legítimos podem ser contestadas sem questionar a legalidade ou a legitimidade de tais medidas**, desde que não sejam "razoavelmente previstas".

Quais são os riscos deste mecanismo?

O mecanismo introduz uma via adicional para contestações, que pode fazer com que os tomadores de decisão hesitem em apresentar a medida em primeiro lugar. Além disso, mesmo que o mecanismo estabeleça uma série de condições estritas para que a contestação seja bem-sucedida, o risco neste ALC reside nas incertezas de seu regime.

Por que a reclamação de "não-violação" no ALC é mais arriscada do que a da OMC?

Os painéis do GATT e da OMC desenvolveram uma interpretação restritiva das reclamações de "não-violação", enfatizando que tais remédios devem permanecer "excepcionais", particularmente para medidas que perseguem objetivos políticos legítimos. Na OMC, é difícil que uma não-violação seja bem-sucedida, especialmente dado o requisito de que as medidas contestadas devem ter sido imprevisíveis.

Mas a abordagem estrita da OMC poderia não se aplicar em uma resolução de disputa sob o Acordo UE-Mercosul por duas razões:

- A inclusão tardia do "mecanismo de reequilíbrio" poderia ser interpretada por um painel como um meio de neutralizar as consequências adversas de regulamentações ambientais ou de sustentabilidade, **diminuindo assim o requisito de previsibilidade** da medida. Isso pode afetar medidas em vigor, mas ainda não implementadas no momento da negociação.
- Se a medida que exige conformidade ou equivalência com padrões de produção levar a um grau de prejuízo, isso **pode aumentar o risco de que um painel considere as medidas imprevisíveis**, fortalecendo assim o caso do reclamante.

Disposições sobre bem-estar animal

O acordo reconhece que os animais são seres sencientes (Diálogos, Art. 3),²⁶ mas **não condiciona as preferências comerciais a padrões relevantes de bem-estar animal**. Ele liberaliza o comércio de produtos derivados de animais sem impor quaisquer condições de bem-estar animal, o que significa que fazendas intensivas nos países do Mercosul que exportam para a UE não precisam cumprir os padrões da UE para se beneficiarem da liberalização tarifária. Essa lacuna poderia permitir a entrada, na Europa, de produtos de origem animal que não atendem aos padrões de bem-estar animal da UE. **Os cidadãos europeus estariam consumindo produtos importados produzidos com padrões mais baixos, mesmo que quase 9 em cada 10 europeus concordem que as importações agrícolas de qualquer origem só deveriam entrar na UE se sua produção cumprir os padrões ambientais, de bem-estar animal e de trabalho da União Europeia.**

A única condição de bem-estar animal especificada no acordo estipula que os padrões da UE devem ser aplicados às importações preferenciais de ovos com casca do Mercosul (Anexo 2-A, Art. 5(I)).²⁷ Apesar de estabelecer um precedente importante,²⁸ **esta condição é bastante inconsequente**, uma vez que os ovos com casca do Mercosul representam menos de 0,04% do volume (18,26 toneladas) das importações da UE no setor, e menos de 0,3% do valor de mercado

(€317.141). O nível insignificante de comércio neste produto é provavelmente o motivo pelo qual a condição foi incluída em primeiro lugar.

A única outra disposição relativa ao bem-estar animal é encontrada em **Diálogos, Art. 6**, que não é aplicável, delineando a cooperação bilateral e internacional através da troca de informações científicas, e os textos de 2024 não acrescentam nada novo sobre cooperação em bem-estar animal. **Embora benéfica, esta cooperação é insuficiente para garantir que os países exportadores se comprometam a melhorar seus padrões.** Como esta disposição não é aplicável, a menos que as partes tenham recursos políticos e financeiros reais, é improvável que tenha impactos reais sobre como os animais são tratados em estabelecimentos no Mercosul.

A não aplicação de disposições "soft" foi exemplificada no ALC UE-Coreia, em que um painel decidiu que o não cumprimento de compromissos aspiracionais de CDS contidos em acordos comerciais não configura falha no cumprimento do ALC, pois esses compromissos foram considerados "obrigações de esforço", e não "obrigações de resultado".²⁹ Isso reforça a afirmação de que os capítulos de CDS precisam conter uma linguagem mais forte.

O ALC especifica ainda que os esforços conduzidos por seus grupos de trabalho "não colocarão em perigo a independência de suas respectivas agências nacionais ou regionais" (Diálogos, Art. 7.1) e preserva o direito de cada país de regulamentar. Isso significa que, apesar do potencial para trocas positivas de informações, **quaisquer mudanças nas regulamentações domésticas destinadas a fortalecer os padrões de bem-estar animal serão puramente voluntárias e não podem compensar as consequências negativas do comércio incondicional.**

Medidas sanitárias e fitossanitárias

O capítulo SPS³⁰ do Acordo estabelece mecanismos para garantir a segurança dos consumidores contra produtos importados. **Embora a Comissão Europeia argumente que os padrões SPS da UE não serão relaxados, o capítulo SPS cria algumas incertezas em relação a esse objetivo.** ³¹Isso poderia, de fato, representar riscos significativos à segurança para os consumidores da UE, particularmente no que diz respeito a produtos de origem animal, uma vez que a aplicação do princípio da precaução – no qual vários requisitos importantes de importação são baseados – poderia estar em risco.

Ao se referir apenas ao acordo SPS da Organização Mundial do Comércio (OMC), o capítulo SPS será insuficiente para a UE defender sua formulação de políticas baseada no princípio da precaução. Por exemplo, a proibição do uso de cloro – ou quaisquer outros produtos químicos não aprovados – para lavar carne de frango e a proibição de certos promotores de crescimento foram ambas baseadas no princípio da precaução. Ambas as medidas foram contestadas na OMC: enquanto a disputa sobre o frango clorado não prosseguiu, a UE acabou compensando parceiros por sua proibição de promotores de crescimento. Além disso, os países do Mercosul, assim como outros parceiros comerciais da UE, têm contestado a abordagem da UE em casos como pesticidas e resíduos. Eles foram signatários de uma carta publicada durante a última reunião ministerial da OMC atacando as barreiras regulatórias impostas pela UE, alegando que isso está tendo "impacto negativo substancial na produção e no comércio de alimentos seguros e produtos agrícolas", enquanto pedem por "maior harmonização",³² demonstrando assim sua posição contra as regras rígidas aplicadas pela UE.

O Artigo 6.1 do capítulo SPS exige explicitamente que os produtos exportados cumpram os requisitos SPS dentro do capítulo; **no entanto, não inclui mecanismos de monitoramento suficientes para verificar se eles são atendidos na prática.**

O Artigo 7-A do capítulo SPS descreve medidas de facilitação de comércio, estipulando que as aprovações para a importação de animais, produtos animais, produtos de origem animal e subprodutos animais **devem ser concedidas sem inspeção prévia de estabelecimentos individuais pelo país importador.** Assim, a aprovação do estabelecimento exportador é o procedimento padrão, em vez de um privilégio concedido apenas a estabelecimentos que passam por uma inspeção minuciosa. Esta aprovação 'automática' será concedida uma vez que o país importador reconheça o sistema oficial de controle do país exportador mediante garantia suficiente de que cumpre com os requisitos sanitários. No entanto, **esta disposição não define o que constitui 'garantias suficientes' e coloca o ônus da prova no país exportador.**

Adicionalmente, **o Artigo 6 do capítulo de Diálogos** regula a troca de informações sobre assuntos científicos relacionados à segurança alimentar, saúde animal e vegetal.³³ No entanto, **a implementação de eventuais modificações nos Estados-Membros é voluntária.** Portanto, países com regulamentações mais rigorosas poderiam ficar sujeitos à pressão para se tornarem mais flexíveis de certos setores econômicos. Ao conceder aprovação quase automática a estabelecimentos mesmo antes de qualquer inspeção ser realizada, essas disposições desafiam a aplicação efetiva do princípio da precaução geralmente aplicado pelos padrões da UE, que é frequentemente considerado uma barreira ilegítima ao comércio.³⁴

O acordo e seu mecanismo de aprovação não apoiam o uso de medidas preventivas para bloquear a importação de produtos suspeitos de não conformidade com as regulamentações dos países importadores. **Para manter a segurança das importações, a regra geral deveria ser aplicar o princípio da precaução inicialmente e conceder aprovação de exportação somente após inspeções minuciosas confirmarem que o estabelecimento cumpre com a regulamentação SPS do país importador.** Ele permite a simplificação dos mecanismos de controle e monitoramento e reduz a frequência de verificações de importação realizadas pelos países importadores (Artigo 7-B.2, SPS). O ALC também depende fortemente de diretrizes internacionais que são frequentemente mais fracas do que os padrões nacionais. Isso poderia aumentar o risco de não conformidade com os padrões do país importador, potencialmente colocando em risco a segurança e a saúde do consumidor.

Portanto, **o acordo enfraquece o controle de segurança alimentar ao permitir a pré-aprovação rápida de importações,** reduzindo a frequência e eficácia das verificações pelos países importadores, e limitando sua autoridade para bloquear importações em caso de suspeitas de violações. Para manter a segurança das importações, **a regra geral deveria ser aplicar o princípio da precaução inicialmente e conceder aprovações de exportação somente após inspeções minuciosas confirmarem que os estabelecimentos exportadores cumprem com as regulamentações SPS do país importador.**

■ Resistência antimicrobiana

Como uma ameaça significativa à saúde global, a resistência antimicrobiana coloca em risco muitos avanços feitos na redução de doenças infecciosas. Isso acontece quando bactérias,

vírus, fungos e parasitas se adaptam, tornando medicamentos como antibióticos ineficazes, levando a infecções mais difíceis e aumentando as taxas de doenças e mortes. O projeto de Pesquisa Global sobre Resistência Antimicrobiana da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicou que, somente em 2019, a resistência antimicrobiana causou 1,27 milhão de mortes globalmente,³⁵ e poderia levar a uma perda anual de US\$3,4 trilhões no PIB até o final da década. Mais de 70% dos agentes antibióticos são usados para tratar e prevenir doenças em animais criados para alimentação,³⁶ particularmente em países com fraca supervisão regulatória e coleta de dados sobre o uso de antibióticos.

O ALC incentiva a troca de informações sobre melhores práticas para o uso de antibióticos na agricultura, e promove a colaboração entre países para *"acompanhar diretrizes, padrões, recomendações e ações existentes e futuras (...) visando promover o uso prudente e responsável de antibióticos e relacionados à produção animal e práticas veterinárias"* (Diálogos, Art. 5).³⁷ Semelhante ao que acontece com o bem-estar animal, **esta disposição não é aplicável e não significa necessariamente qualquer melhoria no controle do uso de antibióticos ou conformidade com as regulamentações dos países importadores, porque o artigo usa linguagem não comprometedor que impõe uma obrigação meramente 'de esforço'**. Portanto, não há obrigação efetiva de trocar informações, nem qualquer garantia de que qualquer informação eventualmente trocada será usada para promover melhores práticas no uso de antibióticos. Além disso, a linguagem no ALC UE-Mercosul parece desatualizada em comparação com ALCs recentes da UE, por exemplo, o ALC UE-Chile modernizado onde há um artigo dedicado à resistência antimicrobiana e um compromisso de cada parte para *"eliminar gradualmente o uso de medicamentos antimicrobianos como promotores de crescimento"*.

O Regulamento de Produtos Medicinais Veterinários é insuficiente para combater a resistência antimicrobiana

O Regulamento de Produtos Medicinais Veterinários (UE 2019/6) estabelece um passo importante na luta contra a resistência antimicrobiana. Em seu artigo 107, ele elimina gradualmente medicamentos antimicrobianos "em animais com a finalidade de promover o crescimento ou aumentar o rendimento".

Crucialmente, esta obrigação de eliminar gradualmente medicamentos antimicrobianos como promotores de crescimento também se aplicará a operadores em países terceiros para animais ou produtos de origem animal exportados desses países para a UE.

No entanto, o regulamento possui algumas lacunas preocupantes:

- O escopo de "medicamentos" deixa de fora usos problemáticos dos produtos. Aplica-se apenas a antibióticos classificados como medicamentos e não como aditivos. Como resultado, cobre apenas uma pequena fração dos usos por produtores em países terceiros que exportam seus produtos animais para a UE.

Além disso, certos medicamentos amplamente utilizados em sistemas de produção animal são deixados de fora, como coccidiostáticos, que incluem ionóforos.

- A data de implementação é incerta. O regulamento requer vários atos de implementação e alguns deles ainda estão faltando e, até fevereiro de 2025, não há um cronograma claro sobre sua publicação.
- A implementação efetiva da proibição de usar certos antimicrobianos como promotores de crescimento dependerá de recursos suficientes para garantir sua aplicação. Os padrões de segurança alimentar e saúde da UE já são aplicáveis às importações, mas auditorias recentes da DG SANTE no Brasil mostraram deficiências em relação a produtos de carne bovina produzidos com hormônios e para controlar a gripe aviária.

■ Comércio e desenvolvimento sustentável

O acordo inclui um capítulo dedicado ao CDS,³⁸ no qual as Partes se comprometem a manter padrões trabalhistas e ambientais sem reduzi-los para atrair comércio e investimento. Elas também concordam em respeitar acordos ambientais multilaterais, como a Convenção CITES sobre Comércio de Vida Selvagem e o Acordo de Paris. Embora inclua mais compromissos sustentáveis do que ALCs anteriores, **o capítulo CDS ainda carece de aplicabilidade e ações concretas para os países seguirem**. Adicionalmente, o Artigo 2 do capítulo CDS reconhece o direito de cada Estado de estabelecer seus próprios níveis de proteção ambiental e trabalhista doméstica, desde que não enfraqueça os níveis atuais de proteção para incentivar o comércio ou investimento. No entanto, o não cumprimento desses compromissos não constitui uma ofensa passível de sanção à luz do acordo.

Embora exista um procedimento específico de resolução de disputas para violações das disposições do CDS, a principal questão com este capítulo continua sendo **as cláusulas não aplicáveis e a falta de ações concretas exigidas das Partes. Por fim, a ausência de disposições que condicionem a liberalização tarifária ao cumprimento de medidas de sustentabilidade e outras obrigações internacionais é uma oportunidade perdida**, uma vez que a intensificação do comércio resultante da implementação do ALC escalará os problemas ambientais e de bem-estar animal existentes e terá um impacto negativo no desenvolvimento sustentável. O fato de que a nova abordagem da UE para capítulos de CDS não se aplicará a este ALC específico representa outra oportunidade perdida para promover práticas sustentáveis.

Anexo ao capítulo de CDS enfraquece o regulamento de Desmatamento da UE

O Regulamento de Desmatamento da UE (UEDR) visa reduzir os impactos ambientais e sociais do consumo da UE, garantindo que produtos como carne bovina, óleo de palma e soja sejam livres de desmatamento. No entanto, disposições no anexo ao capítulo de CDS poderiam enfraquecer significativamente sua implementação.

As principais preocupações incluem:

- **Influência do Mercosul na aplicação do UEDR:** O novo acordo permite que autoridades do Mercosul influenciem a aplicação do UEDR ao exigir que autoridades da UE dependam de informações dos países do Mercosul em vez de devida diligência independente.
- **Classificação de Risco Menor para países do Mercosul:** O acordo sugere que os países do Mercosul poderiam receber uma classificação favorável sob o sistema de benchmarking de países do UEDR, potencialmente reduzindo a supervisão e os requisitos de devida diligência.
- **Dependência de Esquemas de Certificação:** As autoridades da UE podem ser obrigadas a aceitar esquemas de certificação aprovados pelo Mercosul para conformidade, contradizendo a intenção original do UEDR, que não aceita certificação sozinha como prova de conformidade.

Esta seção demonstrou que o acordo carece de várias disposições que poderiam impor padrões mais elevados para produtos animais que entram na UE. **Não há padrões mínimos ou condições exigindo que os países do Mercosul cumpram os regulamentos da UE relativos ao bem-estar animal para produtos que estão exportando para a UE**, exceto para ovos com casca, que representam uma parcela insignificante do comércio. A inclusão de tais disposições é essencial para garantir responsabilidade adequada quando os produtos não atendem aos padrões mínimos e para garantir que todos os produtos estejam sujeitos aos mesmos requisitos. Além disso, a aplicação dos mesmos requisitos é altamente benéfica para os consumidores, que não querem receber produtos de baixo bem-estar, e incentiva ainda mais os países da UE e do Mercosul a desenvolverem nova legislação sobre bem-estar animal. **O não cumprimento de regulamentações mais rigorosas poderia potencialmente causar mais danos ao meio ambiente, aos animais e à saúde do consumidor do que se o acordo não fosse implementado.**

Os acordos comerciais são feitos para durar décadas, e o Acordo de Parceria UE-Mercosul falha no teste de ser à prova de balas em um cenário político que tem se mostrado desafiador em alguns países do Mercosul. Em 2019, o ex-presidente brasileiro Jair Bolsonaro representou sérias ameaças ao desenvolvimento de políticas ambientais e sociais no país.³⁹ Da mesma forma, a

eleição do presidente argentino Javier Milei em 2023 – um reconhecido negacionista das mudanças climáticas – também representa desafios ao desenvolvimento de agendas verdes. Dada esta potencial instabilidade política em alguns países do Mercosul, mas também na UE, **o acordo, uma vez ratificado, deve ser resiliente o suficiente para resistir a mudanças de governo ao longo de décadas e evitar retrocessos políticos.**

IMPACTOS POTENCIAIS DO ALC NO BEM-ESTAR DE ANIMAIS CRIADOS PARA CONSUMO HUMANO: TÓPICOS SELECIONADOS

Esta seção aborda os possíveis impactos das disposições fracas do ALC nos países do Mercosul sobre práticas específicas adotadas na criação de animais **(A)** e sobre questões de saúde pública como preservação ambiental **(B)**, resistência antimicrobiana e segurança alimentar **(C)**.

Saúde animal e bem-estar animal

Cerca de 9 em cada 10 europeus acreditam que as práticas de criação e reprodução devem atender a critérios éticos.⁴⁰ De acordo com a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA), os fatores que afetam a saúde e o bem-estar dos animais incluem seu ambiente físico, recursos disponíveis e práticas de manejo às quais são submetidos, como reprodução, mutilação e o uso de gaiolas, celas e confinamentos.⁴¹ Mesmo que o ALC inclua uma condição de que os padrões da UE devem ser aplicados às importações preferenciais de ovos com casca do Mercosul, isso é insuficiente para garantir padrões de bem-estar desejáveis para todos os animais que serão afetados por este acordo.

■ Raças de crescimento rápido

Se o ALC for aprovado sem disposições específicas relativas ao bem-estar de frangos criados para carne, um número crescente de produtos derivados que entram no mercado da UE provenientes do Mercosul, particularmente do Brasil, não atenderá às expectativas que têm sido cada vez mais levantadas pelos consumidores Europeus e um número cada vez maior de animais criados para exportação nos países do Mercosul serão expostos aos problemas causados pelo crescimento rápido. Os frangos criados para carne têm uma vida muito curta, atingindo seu peso final de abate de 1,5-2 kg em aproximadamente 40 dias. Durante este breve período, eles passam por um crescimento rápido e não natural, o que leva a numerosos problemas de saúde. Devido à sua reprodução para tecido mamário excessivo, muitos frangos lutam para se equilibrar adequadamente. Eles frequentemente sofrem de problemas cardiovasculares, corações aumentados, claudicação dolorosa, distúrbios nas pernas e condições como ascite, frequentemente dentro de apenas algumas semanas de vida.⁴²

O arcabouço legal da UE estabelece padrões mínimos para o bem-estar desses frangos, com a Diretiva 2007/43/CE visando especificamente controlar as condições tipicamente superlotadas da agricultura industrial. No entanto, um estudo de 2017 da Comissão Europeia revelou que, dez anos após sua implementação, ainda não estava claro o quanto a Diretiva havia efetivamente melhorado o bem-estar dos frangos. O estudo observou que variações na forma como ela era aplicada em diferentes Estados-Membros da UE podem ter dificultado a avaliação de seu verdadeiro impacto.⁴³ A Diretiva também carece de disposições que poderiam melhorar significativamente a qualidade de vida dos frangos, pois não aborda os problemas de saúde

causados pela seleção para crescimento rápido, nem enfrenta os riscos ao bem-estar dos frangos criados para carne. No entanto, espera-se que a UE adote reformas em seu arcabouço legislativo relativo ao bem-estar dos frangos nos próximos anos, incluindo uma proibição das raças de crescimento rápido.

Em 2023, a Dinamarca deu um passo pioneiro ao anunciar um acordo histórico para melhorar o tratamento de frangos de corte. O país, já na vanguarda do bem-estar desses animais, abriga muitas empresas de alimentos que se comprometeram com o *Better Chicken Commitment* (BCC),⁴⁴ que promove raças mais saudáveis e melhores condições de vida para os frangos. **O novo acordo de aquisição pública do governo dinamarquês determina que não comprará nem servirá mais carne de raças não saudáveis e de crescimento rápido – raças geneticamente predispostas ao sofrimento – em cozinhas públicas. Além disso, a Dinamarca planeja defender uma proibição, em toda a UE, dessas raças, lançando uma campanha financiada pelo governo para educar o público sobre a importância de permitir que os frangos cresçam de forma mais lenta e natural.** Novos padrões também poderiam ser baseados no *European Chicken Commitment*,⁴⁵ a declaração original de princípios e padrões para melhorar o bem-estar dos frangos, elaborada por grandes organizações de proteção animal em toda a Europa. Esse compromisso incentivou a implementação do BCC e já é apoiado por mais de 570 empresas em todo o mundo. Em contraste, países como Brasil e Argentina, que são importantes fornecedores de carne de frango, não possuem legislação comparável para garantir nem mesmo padrões básicos de bem-estar durante a criação dos animais.

■ Criação intensiva de animais: Confinamentos

Enquanto a criação extensiva de gado tem um impacto ambiental significativo devido ao desmatamento necessário para grandes áreas de pastagem, o método alternativo representa preocupações significativas para o bem-estar dos animais. **Nos países do Mercosul, possivelmente devido à maior disponibilidade de terras, sistemas de alimentação com pasto são tipicamente mais comuns do que confinamentos.**⁴⁶ No entanto, à medida que a produção de carne bovina aumenta e o desmatamento se torna uma questão mais premente, os confinamentos estão se tornando mais atrativos para os produtores. A Quota Livre de Hormônios erga omnes da UE particularmente incentiva este método de produção. Ao apresentar requisitos que impõem uma dieta majoritariamente baseada em grãos para animais criados para carne, a tarifa implicitamente impõe o uso de confinamentos.

Confinamentos são áreas usadas para aumentar a produtividade onde o gado é mantido em espaços próximos e alimentado com uma dieta de alta energia antes do abate.⁴⁷ Em alguns sistemas, o gado é inicialmente criado em pastagem e depois transferido para confinamentos antes do abate. **No Brasil, cerca de 23,7% das vacas abatidas em 2021 vieram de sistemas de confinamento, comparado a 12,6% em 2016.**⁴⁸ Com o aumento esperado na produção de carne bovina impulsionado pelo ALC UE-Mercosul, juntamente com o aumento dos preços dos grãos e escassez de terras em muitas áreas, é provável que essa porcentagem cresça ainda mais para sustentar ou aumentar os níveis de produção.⁴⁹

A pressão para diminuir o desmatamento levou o Ministério da Agricultura brasileiro a criar o Plano ABC para agricultura sustentável, do qual um dos principais objetivos é aumentar o número de vacas criadas em confinamentos.⁵⁰

Os sistemas de confinamento trazem custos significativos para os animais, pois estão associados a vários problemas de saúde e bem-estar para o gado. O gado em confinamentos é mais suscetível à doença respiratória bovina (DRB), que é a principal causa de morte nesses ambientes, representando 84% das doenças.⁵¹ Condições de confinamento como exposição à poeira e alta densidade animal criam um ambiente propício à propagação de infecções virais e bacterianas.⁵² Além disso, o estresse do superpovoamento, condições insalubres e espaço limitado – junto com a incapacidade de exibir comportamentos naturais – exacerba ainda mais os problemas de saúde animal. Trabalhadores em confinamentos de carne bovina também enfrentam riscos significativos à saúde. Eles são mais propensos a doenças respiratórias, incluindo pneumonia, devido às suas condições de trabalho. Por exemplo, a amônia liberada em confinamentos contribui para a formação de material particulado fino (PM2.5), que é altamente prejudicial à saúde humana.

Outros riscos à saúde prevalentes em confinamentos incluem problemas digestivos resultantes da sobrecarga de grãos. O gado é naturalmente adaptado a uma dieta de forragem de capim, mas as dietas de confinamento são baseadas em grãos, o que difere significativamente de sua dieta natural. Esta mudança causa numerosos problemas digestivos, contribuindo para cerca de um quarto da mortalidade do gado em confinamentos.⁵³ De acordo com a OIE, "à medida que a proporção de grãos aumenta na dieta, o risco relativo de distúrbio digestivo em bovinos aumenta", potencialmente levando a sintomas como acidose, timpanismo, abscessos hepáticos, diarreia, desidratação e vários distúrbios metabólicos.⁵⁴ De acordo com um Comitê Científico da UE sobre Saúde Animal e Bem-Estar Animal, cerca de 14-42% da mortalidade em sistemas intensivos de produção de carne bovina está relacionada a distúrbios metabólicos.⁵⁵

Devido à alta prevalência de doenças em ambientes de confinamento, **os produtores frequentemente administram grandes volumes de antibióticos, como tratamentos profiláticos (preventivos) ou terapêuticos.** Embora o regulamento da UE sobre medicamentos veterinários restrinja o uso de antimicrobianos em animais criados para consumo humano, esses regulamentos não se estendem totalmente aos produtos importados.⁵⁶ Consequentemente, embora existam razões médicas legítimas para o uso de antibióticos devido ao risco elevado de doenças em confinamentos, os produtores ainda podem administrar doses substanciais de antibióticos enquanto tecnicamente aderem aos padrões de importação da UE, devido às lacunas dentro do regulamento VetMed.⁵⁷

Finalmente, **a presença de lama e poeira em ambientes de confinamento exacerba vários problemas.** A lama impede o movimento e o descanso do gado, contribuindo para o estresse geral e desconforto. Também pode aumentar o risco de contaminação, já que apenas 25% do gado terminado em confinamentos chega limpo aos abatedouros,⁵⁸ representando uma ameaça à saúde pública. O confinamento também sujeita o gado a estresse significativo tanto de calor quanto de frio. O estresse térmico é exacerbado por fatores como a falta de sombra em alguns confinamentos ao ar livre e o aumento de peso, que prejudica sua capacidade de se resfriar. Além disso, **o acúmulo de gordura das dietas baseadas em grãos reduz sua capacidade de regular efetivamente o calor corporal.**

Portanto, **os sistemas de confinamento são prejudiciais em princípio à saúde mental e física do gado, para não dizer extremamente cruéis.**

■ Uso de gaiolas e densidade para galinhas poedeiras

O uso de gaiolas nas indústrias de produção animal apresenta desafios significativos. Os sistemas de gaiolas apresentam problemas de bem-estar animal, pois restringem severamente os movimentos dos animais e os impedem de se engajarem em comportamentos naturais. Em todos os Estados-Membros da UE, pelo menos 80% dos cidadãos acreditam que é importante garantir que os animais não sejam mantidos em gaiolas individuais para atender às responsabilidades éticas.⁵⁹

No entanto, o ALC inclui apenas uma condição de bem-estar animal para a importação de ovos com casca, deixando a regulamentação para outros produtos de ovos indefinida, e potencialmente permitindo a importação de produtos de ovos de animais mantidos em gaiolas em bateria. Em todo caso, o comércio de ovos com casca e produtos de ovos entre os dois blocos regionais é mínimo.

Na Europa, a iniciativa 'End the Cage Age' (Fim da Era das Gaiolas) pede à Comissão Europeia que proponha legislação para proibir o uso de gaiolas para animais criados para consumo humano, como galinhas poedeiras, frangos criados para carne, coelhos e outros. A petição reuniu mais de 1,5 milhão de assinaturas de apoiadores, mostrando o engajamento da população europeia em prol de melhores condições para animais de fazenda. A Comissão Europeia aceitou positivamente esta iniciativa e deverá apresentar até 2026 as primeiras propostas sobre uma legislação modernizada de bem-estar animal, incluindo a proibição de gaiolas para criação animal.

O confinamento restringe os animais de realizar comportamentos de conforto como forrageamento, banho de poeira e nidificação, levando a frustração significativa e aumento do estresse, o que contribui para maiores incidências de doenças metabólicas,⁶⁰ altas taxas de osteoporose por desuso e resultados gerais ruins de bem-estar.⁶¹ O movimento limitado impede que os animais se envolvam em comportamentos naturais e afeta negativamente o desenvolvimento esquelético, afetando tanto sua saúde comportamental quanto física. Os sistemas de gaiolas também estão associados a menor resistência óssea, levando a maiores taxas de lesões e fraturas.⁶² Uma opinião científica emitida pelo Painel da EFSA sobre Saúde e Bem-Estar Animal identificou preocupações-chave em sistemas engaiolados, recomendando alojar galinhas poedeiras e reprodutoras em sistemas sem gaiolas para melhor abordar essas questões de bem-estar.⁶³ A maioria dos pesquisadores sugere que a substituição de gaiolas em bateria por sistemas sem gaiolas melhora o bem-estar animal.

No Brasil, 95% da produção de ovos vem de sistemas intensivos que utilizam gaiolas em bateria convencionais em instalações de larga escala. Esse método aumenta a densidade de produção e o rendimento de ovos por metro quadrado, mas também exacerba problemas de bem-estar animal devido ao alto grau de confinamento e ao movimento restrito das galinhas.⁶⁴ Uma investigação liderada pela Animal Equality Brasil descobriu que, apesar da existência de algumas regulamentações sobre galinhas poedeiras, os animais suportam condições cruéis para a produção de ovos, como mutilação de bicos sem medicação para dor, confinamento extremo em gaiolas em bateria e privação de luz solar e liberdade de movimento.⁶⁵ Além disso, animais machos são triturados, sufocados, afogados ou esmagados porque não têm valor para a indústria, já que não podem produzir ovos ou crescer rápido o suficiente para a produção de carne.

Há um projeto de lei em andamento no Congresso Brasileiro com o objetivo de proibir o uso de gaiolas e sistemas de confinamento extremo na produção de alimentos e extração de penas e couro. Esta iniciativa está sendo impulsionada pela campanha 'Brasil Sem Gaiolas', liderada pela Animal Equality, o Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal e World Animal Protection. A Comissão de Agricultura emitiu uma recomendação de rejeição do projeto devido à forte oposição dos representantes agrícolas. No entanto, o projeto ainda deve ser votado pelo Congresso Brasileiro.

■ Celas de gestação

Na produção de carne suína, celas de gestação são comumente usadas para porcas prenhes. Estas baias individuais confinam os animais durante seu período de gestação, limitando severamente sua mobilidade, causando desconforto, comprometendo a termorregulação e causando muitos problemas de saúde. O confinamento dificulta sua capacidade de se envolver em comportamentos naturais como escavar, forragear, rolar e agrupar-se com outros porcos,⁶⁶ levando a numerosos problemas de saúde e aumentando o estresse entre as porcas.

Na UE, o uso de celas de gestação para porcas prenhes é proibido pela Diretiva de Suínos 2008/120/CE, com exceção das primeiras quatro semanas de gestação e da semana antes do parto. Os Estados-Membros tiveram até 2013 para fazer a transição de porcas gestantes para alojamento em grupo. Este tipo de alojamento tem demonstrado oferecer numerosos benefícios, incluindo comportamento mais calmo e melhoria geral da qualidade de vida para as porcas.⁶⁷

O uso contínuo de celas de gestação nos países do Mercosul destaca uma lacuna significativa nos padrões de bem-estar animal em comparação com a UE. No Brasil, por exemplo, celas de gestação são comuns durante todo o período de gestação, e muitas organizações estão tentando proibir essa prática.⁶⁸ Enquanto a UE implementou regulamentações para eliminar gradualmente esta prática, proteções semelhantes estão faltando no Mercosul. Esta discrepância pode ser uma grande preocupação, particularmente para consumidores e formuladores de políticas da UE que estão comprometidos com padrões mais elevados de bem-estar animal.

■ Mutilação

Em todos os Estados-Membros da UE, mais de três quartos dos cidadãos acreditam que proibir a mutilação animal é crucial para atender a preocupações éticas.⁶⁹ **Não adotar compromissos mais fortes pelos países do Mercosul em relação aos padrões da UE sobre a proibição da mutilação significa que os cidadãos europeus podem consumir produtos importados produzidos com práticas cruéis que condenam, ao mesmo tempo em que inviabiliza melhorias nas condições de bem-estar animal nos países do Mercosul.** As regulamentações de bem-estar animal nos países do Mercosul revelam uma falta de disposições específicas que abordem a proibição da mutilação de animais criados para consumo humano. A regulamentação da Argentina inclui algumas medidas contra práticas específicas, como a restrição do uso de bastões elétricos; no entanto, não aborda a mutilação de forma abrangente. No Brasil, Uruguai e Paraguai, a legislação se concentra principalmente na saúde animal voltada para a segurança alimentar, não havendo regulamentos que visem diretamente práticas específicas de

mutilação. Por exemplo, práticas comuns no Brasil ainda incluem a mutilação de leitões, como a remoção da cauda, entalhes na orelha, extração de dentes e castração sem qualquer medicação para dor.⁷⁰

Desmatamento e outros problemas ambientais

■ Produção de grãos

O capítulo de Comércio e Desenvolvimento Sustentável (CDS) do Acordo de Livre Comércio (ALC), em sua forma atual, carece de disposições aplicáveis que prevejam sanções ou condicionem a liberalização tarifária ao cumprimento dessas normas. **Essa ausência pode afetar negativamente os fatores que impulsionam o desmatamento vinculados ao agronegócio, como a produção de soja destinada à ração animal, uma vez que o ALC tende a intensificar a produção agrícola nos países do Mercosul.** A soja é o segundo maior fator de desmatamento global, sendo que cerca de 80% de sua produção mundial é utilizada na alimentação de animais criados para consumo humano. O Brasil é o maior produtor mundial de soja, respondendo por 36% da produção global, seguido pelos Estados Unidos (34%) e pela Argentina (12%).⁷¹ Frangos importados pela União Europeia a partir do Mercosul, especialmente do Brasil, são frequentemente alimentados com soja. Entre 2001 e 2015, as plantações de soja foram responsáveis pelo desmatamento de **8,2 milhões de hectares**,⁷² principalmente na América do Sul (61% no Brasil, 21% na Argentina, 9% na Bolívia e 5% no Paraguai).

No Brasil, 48% das áreas desmatadas convertidas em plantações de soja estão localizadas na Amazônia, enquanto 45% estão no Cerrado, onde 58% do desmatamento é diretamente associado à expansão da soja — em comparação com 39% na Amazônia.⁷³ Embora a taxa de desmatamento impulsionado pela soja tenha diminuído no início dos anos 2000,⁷⁴ a cultura ainda contribui indiretamente para o desmatamento significativo na Amazônia.⁷⁵ De acordo com o Centro Comum de Pesquisa da União Europeia, em 2022 a Amazônia perdeu mais de 35.000 km² de floresta úmida intacta devido ao desmatamento e à degradação florestal.⁷⁶ **As plantações de soja expandiram-se sobre antigas pastagens de gado no Brasil, o que pode ter deslocado a pecuária para áreas florestadas, provocando ainda mais desmatamento.**

A UE é o segundo maior importador de soja depois da China.⁷⁷ Como consequência, estima-se que o desmatamento tropical contribua para um sexto da pegada de carbono associada à dieta média do cidadão UE. Na tentativa de fazer mudanças importantes, a UE introduziu o regulamento 'Livre de Desmatamento' em 2023, visando sete commodities principais: soja, gado, óleo de palma, cacau, café, borracha e madeira, juntamente com seus subprodutos, como couro, chocolate, pneus e móveis. Ele exige que empresas europeias, operadores de cadeia de suprimentos e comerciantes verifiquem que os produtos vendidos nos mercados da UE não se originem de terras desmatadas após 2020. **Embora o regulamento de Desmatamento da UE abranja a soja importada para ração animal, ele não se estende a produtos feitos de animais alimentados com soja, que contribuem para 90% do consumo estimado de soja da UE.**⁷⁸

■ Criação extensiva de animais

A criação extensiva de animais é um sistema de produção pecuária onde os animais são criados em pastagem, geralmente resultando em menor produtividade por unidade de área superficial, e permitindo maior liberdade de movimento em comparação com métodos de produção industrial. Estes sistemas são comuns nos países do Mercosul.

No entanto, **o uso extensivo de terra para produção de carne está intimamente ligado ao desmatamento da Amazônia e do Cerrado, dois dos maiores biomas do Brasil.** Pesquisas indicam que o desmatamento e a conversão de terras ligados ao gado aumentaram 60% de 590.000 hectares em 2016 para 948.700 hectares em 2020.⁷⁹ Além disso, cerca de 75% das florestas públicas não designadas no Brasil foram convertidas para pastagem entre 1997 e 2020, sugerindo ampla ocupação ilegal de terras.⁸⁰ Somente no Cerrado, o desmatamento para criação de gado foi de 255.385 ha em 2016 e 332.706 ha em 2020.⁸¹ As exportações brasileiras de carne responderam por 339,2 milhões de toneladas de CO2 devido ao desmatamento de 2015 a 2020,⁸² **representando 37% das emissões do país.**

Apesar de ter assinado o acordo para recusar gado de fazendas diretamente envolvidas no desmatamento da Amazônia em 2009, o Brasil ainda tem grandes problemas com o rastreamento da cadeia de suprimento de carne. Em 2021, o Greenpeace liderou uma investigação que revelou que a JBS, a maior produtora e exportadora de carne do mundo, usou gado proveniente de áreas desmatadas através de uma prática conhecida como 'grilagem' – apropriação ilegal de terras e falsificação de documentos.⁸³ Na Argentina, o relatório anual de 2020 do Greenpeace destacou que o desmatamento da pecuária era a principal fonte de emissões de carbono no norte do país.⁸⁴ O desmatamento afetou 80.983 ha de terra em 2019 e 114.716 ha em 2020.⁸⁵ **Com a ratificação do acordo como está, é provável que esses problemas aumentem devido à intensificação do comércio de produtos animais, razão pela qual produtos derivados de animais criados em sistemas de criação extensiva precisam ser cuidadosamente monitorados e seguir o Regulamento da UE sobre Produtos Livres de Desmatamento.**

■ Poluição dos confinamentos

Embora os confinamentos possam usar menos terra em comparação com sistemas de pastoreio extensivo, isso não os torna ambientalmente amigáveis. Um grande problema ambiental associado aos confinamentos é sua contribuição para o desmatamento, particularmente devido à alimentação com grãos necessária para o sistema. A alta densidade de animais em confinamentos também aumenta o risco de poluição, incluindo maiores emissões de gases de efeito estufa, particularmente metano, e contaminação da água pelos resíduos gerados pela natureza intensiva das operações de confinamento.

Problemas de saúde pública

As preocupações de saúde pública relacionadas às práticas de criação animal endossadas pelo ALC como está compreendem resistência antimicrobiana, segurança alimentar e o uso de pesticidas na agricultura.

■ Resistência antimicrobiana

Embora o ALC fomente a cooperação sobre o uso de antibióticos na agricultura, **ele não estabelece compromissos aplicáveis. Como os níveis de proteção variam consideravelmente entre os dois blocos, os produtores do Mercosul podem agravar a exposição de consumidores dos países Europeus. Além disso, os consumidores dos países do Mercosul também são expostos a maiores problemas de saúde**, porque o ALC enfraquece o princípio da precaução e os controles de segurança alimentar ao permitir pré-aprovação rápida de mercadorias, reduzindo a frequência e eficácia das verificações, e limitando sua autoridade para bloquear importações em caso de suspeitas de violações.

Na UE, o uso de agentes antimicrobianos como promotores de crescimento em animais foi proibido em 2006. Outros regulamentos introduzidos em 2017 e 2018 exigem que antimicrobianos medicamente importantes só possam ser vendidos com prescrição veterinária para uso terapêutico em animais. De acordo com o sistema de monitoramento global FAO-OMS-OIE, Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai têm planos de ação nacionais de resistência antimicrobiana em status de implementação,⁸⁶ embora a atenção dada ao uso de antibióticos no setor agroalimentar varie consideravelmente em cada país. Enquanto Argentina e Brasil têm a saúde dos animais criados para consumo humano como foco principal de seus planos de ação, Uruguai e Paraguai não priorizam o setor. A maioria dos países não possui leis ou regulamentos que proíbam o uso de antibióticos para promoção de crescimento em animais terrestres na ausência de análise de risco, enquanto o Paraguai não possui leis ou regulamentos sobre a prescrição e venda de antimicrobianos para uso em animais terrestres.

■ Segurança alimentar

Outra grande preocupação relacionada ao acordo UE-Mercosul é seu impacto na segurança alimentar. Ao facilitar um aumento nos produtos animais do Mercosul entrando na UE, **o ALC poderia levar a padrões mais baixos e representar riscos para a saúde pública. Doenças zoonóticas transmitidas por alimentos** são causadas por microrganismos transmitidos de animais para humanos através de alimentos ou água contaminados. O consumo de produtos animais geralmente carrega um risco maior de contaminação, levando a mais doenças e mortes em comparação com produtos de origem vegetal. Muitas doenças transmitidas por alimentos em produtos vegetais podem ter suas origens rastreadas até o gado ou tratamento inadequado de esterco.⁸⁷ De fato, aproximadamente um terço das doenças transmitidas por alimentos de fontes vegetais têm origens animais.⁸⁸

Com a pré-aprovação rápida de mercadorias em relação a questões de segurança estabelecida pelo ALC, a identificação prévia de possíveis contaminações alimentares seria comprometida. Portanto, o bem-estar animal é um grande aliado na prevenção de doenças zoonóticas transmitidas por alimentos. Permitir que os animais expressem comportamentos naturais – algo frequentemente não possível na criação industrial – pode reduzir seus níveis de estresse, o que, por sua vez, pode ajudar a diminuir a eliminação de patógenos e contribuir para uma melhor segurança alimentar geral.⁸⁹ Apesar das significativas preocupações de saúde relacionadas à contaminação por alimentos de origem animal, o ALC carece de disposições efetivas para garantir que os alimentos importados na UE e consumidos nos países do Mercosul atendam

os altos padrões de segurança da UE. Notavelmente, ele não incorpora efetivamente o princípio da precaução, uma vez que reduz a frequência e eficácia das verificações e limita a autoridade do país importador para bloquear importações em casos de suspeitas de violações.

Para mercadorias importadas na UE, a vigilância nas fronteiras é uma medida crítica para salvaguardar a saúde do consumidor, garantindo que os produtos alimentícios que entram no bloco atendam aos padrões de segurança e cumpram os requisitos regulatórios. Na importação de produtos animais, **as principais preocupações de segurança alimentar giram em torno da contaminação que ocorre em duas etapas-chave: nível de fazenda e durante o abate.** A contaminação de produtos animais na etapa pré-abate ou pré-processamento pode ser reduzida ou prevenida usando altos padrões de doenças e boas práticas. Mesmo que **os padrões de segurança alimentar da UE se apliquem a mercadorias importadas**, eles são insuficientes à luz da ineficácia do princípio da precaução no acordo. **Além disso, o uso indevido ou excessivo de antibióticos torna as infecções mais difíceis de tratar e potencialmente leva a desafios de saúde pública. Devido à relevância deste Acordo para os países do Mercosul, a UE tinha potencial de negociar que os padrões sanitários nos países do bloco do sul fossem elevados aos níveis da UE, ao invés de priorizá-los, expondo tanto consumidores europeus, quando consumidores do bloco do Mercosul à doenças zoonóticas.**

No Brasil, um grande escândalo em 2017 envolveu o suborno de inspetores de segurança alimentar para permitir a exportação de produtos de carne contaminados, revelando práticas como a adição de produtos químicos para mascarar o cheiro de carne em decomposição, a incorporação de cabeças de porcos em salsichas e o uso de papelão como enchimento em frango processado.⁹⁰ No entanto, 39 dos inspetores implicados na investigação permaneceram em suas posições.⁹¹ Mais recentemente, com o apoio dos maiores produtores e processadores de alimentos, o Congresso Brasileiro aprovou a Lei 14.515/2022, que retira a inspeção obrigatória e permite a autorregulação pelas empresas. Antes da aprovação, a Animal Equality, a União Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários (ANFFA Sindical) e a Confederação dos Trabalhadores da Indústria de Alimentos (CNTA), junto a mais de 30 outras organizações nacionais, mobilizaram-se contra a aprovação da lei, alegando que ela seria prejudicial ao bem-estar animal, à segurança alimentar, à saúde dos trabalhadores e ao meio ambiente. No entanto, o projeto foi aprovado pelo Congresso. A CNTA ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, requerendo ao Supremo Tribunal Federal que declare a lei inconstitucional, julgamento este ainda pendente.⁹² A aprovação da Lei do Autocontrole exemplifica como a falha da UE em avaliar o impacto de suas ações nos países fora do bloco pode favorecer a precarização dos padrões de bem-estar animal e sanitários nessas nações. Com a vigência da lei, a fiscalização externa governamental será obrigatória apenas nos abatedouros federais que exportam carne para a UE e outros países que exigem esse tipo de controle. Nos demais abatedouros brasileiros, a fiscalização passará a ser realizada por agentes privados contratados pelas próprias empresas, o que levanta dúvidas quanto à eficácia, devido aos potenciais conflitos de interesse na relação entre frigoríficos e empresas fiscalizadoras privadas.

O Sistema de Alerta Rápido para Alimentos e Rações da UE nomeou Brasil e Argentina entre os 10 principais países com o maior número de notificações de perigos alimentares – Brasil por salmonela e Argentina por aflatoxinas.⁹³ Em 2019, investigações indicaram que cerca de 1 milhão de frangos contaminados com salmonela foram exportados para o Reino Unido nos dois anos anteriores.⁹⁴

Além dos riscos biológicos, **contaminantes químicos**⁹⁵ também representam riscos significativos para a segurança alimentar, como resíduos de medicamentos, produtos químicos nocivos e poluentes ambientais como metais pesados. A prevenção desses contaminantes requer medidas abrangentes em toda a cadeia alimentar. À medida que o comércio global se intensifica, garantir protocolos de segurança robustos, da fazenda à mesa, é essencial para mitigar riscos associados ao aumento do comércio de alimentos e manter altos níveis de segurança. Na UE em 2022, houve mais de 5.000 surtos de doenças transmitidas por alimentos, representando um aumento de 44% em comparação com 2021.⁹⁶

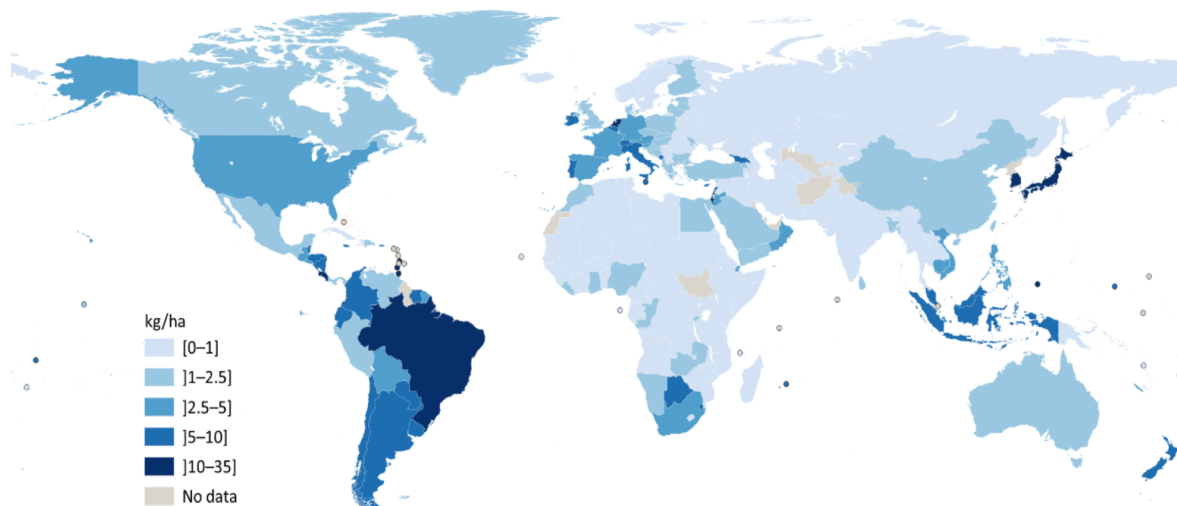
■ Pesticidas

O uso de pesticidas nas culturas do Mercosul levanta preocupações significativas de saúde para produtos importados pela UE. **A discrepância nas regulamentações poderia resultar em maiores resíduos de pesticidas em mercadorias importadas**, como mostrado por um estudo do Greenpeace sobre limões importados do Brasil, representando riscos potenciais à saúde para consumidores na UE. O estudo revelou que "substâncias tóxicas proibidas na UE são exportadas para o Brasil e retornam à Europa na forma de resíduos em alimentos", e o acordo UE-Mercosul poderia "alimentar ainda mais um ciclo vicioso ao incentivar mais produção, venda e uso de substâncias perigosas".⁹⁷

O Brasil é um grande consumidor de pesticidas, gastando mais de US\$10 bilhões anualmente. De acordo com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), o Brasil foi o maior usuário mundial de pesticidas em 2022, consumindo mais de 801 kt de pesticidas para uso agrícola, o que representa 12 kg/ha. Uma proporção significativa de pesticidas usados para agricultura no Brasil é proibida na UE. **Aproximadamente 44% das substâncias registradas para uso em culturas brasileiras são proibidas na UE,**⁹⁸ **muitas das quais são classificadas como altamente tóxicas.** Além disso, **os limites de resíduos de pesticidas no Brasil podem exceder os padrões permitidos pela UE em mais de 1.000 vezes.** O país também é o maior comprador mundial de Pesticidas Altamente Perigosos (HHPs),⁹⁹ conhecidos por seus riscos particularmente elevados para a saúde humana e o meio ambiente.¹⁰⁰ Resíduos de pesticidas poderiam estar presentes nos alimentos importados pela UE, já que alimentos importados podem ter duas vezes mais probabilidade de conter pesticidas proibidos na UE em comparação com alimentos cultivados dentro da UE.¹⁰¹

A Argentina é outro grande usuário – o país com o quarto maior uso agrícola de pesticidas em 2020¹⁰² e tendo consumido mais de 2,635 milhões de toneladas em 2022.¹⁰³ Um relatório produzido pelo Relator Especial da ONU sobre o direito à alimentação considerou a dependência de pesticidas no país uma grande preocupação para a segurança alimentar e a saúde e segurança dos trabalhadores.¹⁰⁴

Enquanto isso, os países da UE consumiram uma média de 350 kt de pesticidas por ano,¹⁰⁵ com o consumo tendo diminuído mais de 5% desde 1990.¹⁰⁶ Além disso, a Europa tem um dos menores usos de pesticidas per capita, enquanto as Américas têm uma das taxas mais altas do mundo.¹⁰⁷



The boundaries and names shown and the designations used on these map(s) do not imply the expression of any opinion whatsoever on the part of FAO concerning the legal status of any country, territory, city or area or of its authorities, or concerning the delimitation of its frontiers and boundaries. Dashed lines on maps represent approximate border lines for which there may not yet be full agreement. Dotted line represents approximately the Line of Control in Jammu and Kashmir agreed upon by India and Pakistan. The final status of Jammu and Kashmir has not yet been agreed upon by the parties.

Figura 3. Uso de pesticidas por área de cultivo (2022)

Fonte: Food and Agriculture Organization of the United Nations. (2024). Pesticides Use. <https://www.fao.org/faostat/en/#data/RP>. Licence: CC-BY-4.0.

No entanto, **muitos dos pesticidas vendidos aos países do Mercosul são importados de empresas da UE.** Mesmo que os países europeus consumam menos pesticidas em média, eles também são alguns dos maiores exportadores mundiais de pesticidas¹⁰⁸ e ainda têm permissão para produzir pesticidas altamente perigosos proibidos na UE e vendê-los a outros países. Os Estados-membros da UE aprovaram a exportação de 10.945 toneladas de pesticidas proibidos na Europa para Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai em 2018 e 13.667 toneladas em 2019.¹⁰⁹ **O acordo visa reduzir tarifas sobre esses produtos químicos em mais de 90%, o que pode resultar em um crescimento nas exportações para países do Mercosul e aumentar o risco de doenças associadas ao consumo de produtos contaminados.**

De acordo com o Relator Especial da ONU sobre o direito à alimentação, os pesticidas podem persistir no ambiente por décadas e representam uma ameaça global aos sistemas ecológicos essenciais para a produção de alimentos, também levando à contaminação do solo e da água, perda de biodiversidade e eliminação de populações de insetos benéficos, como abelhas.¹¹⁰ **A exposição a resíduos de pesticidas tem sido associada a vários problemas de saúde, incluindo câncer, doenças cardiovasculares, distúrbios respiratórios e neurológicos, e atrasos no desenvolvimento em crianças.**¹¹¹ **O uso intensivo de pesticidas na ração animal também pode impactar o bem-estar e a segurança dos animais.**¹¹² Isso representa sérias ameaças à saúde do consumidor, já que vários pesticidas não aprovados na UE podem ser encontrados no Mercosul em concentrações que excedem o limite legal de amostras de alimentos importados.¹¹³

Portanto, **ao reduzir tarifas sobre exportações de pesticidas da UE e impulsionar o comércio com alguns dos maiores usuários mundiais de pesticidas, o acordo UE-Mercosul**

parece ser inconsistente com a Estratégia do Prado ao Prato da UE, que visa diminuir o uso de pesticidas e eliminar resíduos de pesticidas não registrados dos alimentos, e o Pacto Ecológico Europeu , que visa uma redução de 50% no uso geral de pesticidas e riscos até 2030, mas também considerar que o que não é aceitável aos cidadãos europeus também não deveria ser aceitável para populações de países parceiros, tais como os do Mercosul

PROPOSTAS PARA FORTALECER A PROTEÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL NO CONTEXTO DO ALC UE-MERCOSUL

Considerando todos os riscos potenciais apresentados pelo texto atual do ALC, a falta de disposições de bem-estar animal condicionando a liberalização de mercadorias, e a não aplicabilidade de muitas cláusulas, recomendamos interromper o acordo e renegociar um novo acordo com um mandato novo e atualizado que deve incluir:

- uma oferta de acesso ao mercado revisada para limitar ainda mais o volume concedido em QTAs para produtos de origem animal, e para condicionar o acesso a tais QTAs aos padrões relevantes de bem-estar animal da UE, de acordo com o modelo aplicado para ovos com casca.
- fortalecimento dentro do capítulo SPS da aplicação do princípio da precaução com relação à segurança alimentar;
- fortalecimento do capítulo de CDS para incluir mecanismos de monitoramento que permitam a realização de avaliações de impacto sobre o impacto do ALC em animais, cidadãos e meio ambiente, e o estabelecimento de ferramentas para reverter potenciais impactos negativos;
- incluir mecanismos de cooperação para: (i) elevar os padrões de bem-estar animal nos países do Mercosul aos níveis da UE; (ii) eliminar gradualmente os confinamentos, garantindo que toda a carne do Mercosul venha de pastagens; e (iii) implementar um sistema de rastreamento nas cadeias de suprimentos de produtos animais que permita total transparência para consumidores sul-americanos e Europeus sobre os padrões de bem-estar animal adotados e sobre a identificação e promoção de produtos de empresas não envolvidas em crimes ambientais e crueldade animal;
- estabelecer um conselho consultivo composto por representantes da sociedade civil de organizações de proteção animal;
- solicitar que todos os países envolvidos desenvolvam planos para o rastreamento e controle do uso de antibióticos como promotores de crescimento em animais criados para consumo humano;
- solicitar que subsídios diretos financiados com dinheiro dos contribuintes sejam concedidos apenas a empresas e produtores não envolvidos, direta ou indiretamente, em crimes ambientais e crueldade animal;
- facilitar transferências de tecnologia que possibilitem a rastreabilidade das cadeias de suprimentos e a proibição de práticas cruéis na indústria agroalimentar; e
- usar fundos responsáveis e não reembolsáveis para financiar a transição para sistemas de produção agroalimentar sem gaiolas e mais sustentáveis, em apoio a empresas e produtores pequenos, médios e grandes, de acordo com os padrões de bem-estar animal da UE e metas para 2030.

APÊNDICE

Dados do comércio entre UE e Mercosul

TABELA A.1. ACL DA UE COM O MERCOSUL

Produto	TQR (toneladas)	Taxas
Carne bovina	99,000	7.5%
Carne de frango	180,000	Sem taxas
Carne de porco	25,000	€83 por tonelada

TABELA A.2. IMPORTAÇÕES DA UE DO MERCOSUL EM 2023

Produto ¹¹⁴	Volume de importação volume (toneladas)	Proporção do total de importações
Carne bovina	141,474	56.3%
Pele e couro equinos e bovinos	132,469	32.8%
Outras carnes e miudezas	117,251	43.8%
Carne de frango e miúdos	71,585	17.7%
Carne equina	13,225	96.6%

TABELA A.3. IMPORTÂNCIA DO MERCADO UEROPUE PARA O MERCOSUL EM 2023 (EM VOLUME)

Produto ¹¹⁵	Volume de exportação (toneladas)	Proporção do total de exportações
Carne de frango e miúdos	187,680	4.3%
Carne bovina e miúdos	140,904	3.9%
Peles e couros	123,074	17.7%
Carne equina	12,193	66.6%
Outras carnes e miudezas	10,225	0.5%

TABELA A.4. IMPORTÂNCIA DO MERCADO EUROPEU PARA O MERCOSUL EM 2023 (VALOR)

Produto ¹¹⁶	Valor de exportação (milhões de €) ¹¹⁷	Proporção do total de exportação	Posição entre os principais destinos ¹¹⁸
Carne bovina e miúdos	1,130	7.8%	4º (1: China, 2: Chile, 3: UEA, 5: Israel)
Carne de frango e miúdos	440.4	5.9%	14º (1: China, 2: Japão, 3: UAE, 4: Arábia Saudita, 5: Mexico)
Peles e couros	261.4	18.7%	2º (1: China, 3: UEA, 4: Tailândia, 5: Vietnã)
Carne equina	43.7	67.4%	1º (2: Japão, 3: China, 4: Rússia, 5: Cazaquistão)
Outras carnes e miudezas	31.7	0.8%	1º (2: Reino Unido, 3: China, 4: Hong Kong, 5: Rússia)

TABELA A.5. PRINCIPAIS FORNECEDORES DE CARNE BOVINA PARA A UE EM 2023

Maiores parceiros	Valor de importação (milhões €)	Proporção do total de importações
Argentina	511.8	23%
Reino Unido	471.4	21%
Brasil	414.2	18.6%
Uruguai	309.9	14%
Estados Unidos	240.1	10.8%

TABELA A.6. PRINCIPAIS FORNECEDORES DE OUTRAS CARNES E MIUDEZAS PARA A UE EM 2023

Maiores parceiros	Valor de importação (milhões €)	Proporção do total de importações
1. Brasil	284.3	39%
2. Tailândia	145.8	20%
3. Reino Unido	129.3	17.7%
4. Nova Zelândia	54.2	7.4%
5. Suíça	46.5	6.4%

TABELA A.7. PRINCIPAIS FORNECEDORES DE PELES E COUROS PARA A UE EM 2023

Maiores parceiros	Valor de importação (milhões €)	Proporção do total de importações
1. Brasil	232.7	18.8%
2. Estados Unidos	130.9	10.6%
3. Reino Unido	88.6	7.2%
4. Nova Zelândia	75.2	6.1%
5. Paraguai	22.6	5.9%

TABELA A.8. PRINCIPAIS FORNECEDORES DE CARNE DE FRANGO E MIÚDOS PARA A UE EM 2023

Maiores parceiros	Valor de importação (milhões €)	Proporção do total de importações
1. Ucrânia	393.7	53.7%
2. Brasil	161.5	22%
3. Reino Unido	126.1	17.2%
4. Tailândia	17.5	2.4%
5. Noruega	8.4	1.1%

TABELA A.9. PRINCIPAIS FORNECEDORES DE CARNE EQUINA PARA A UE EM 2023

Maiores parceiros	Valor de importação (milhões €)	Proporção do total de importações
1. Argentina	40.5	61.4%
2. Uruguai	24.1	36.5%
3. Islândia	0.5	0.7%
4. Reino Unido	0.4	0.6%
5. Austrália	0.2	0.3%

TABELA A.10. PRINCIPAIS FORNECEDORES DE GORDURA BOVINA, OVINA E EQUINA PARA A UE EM 2023

Maiores parceiros	Valor de importação (milhões €)	Proporção do total de importações
1. Reino Unido	19.3	76.8%
2. Argentina	2.4	9.6%
3. Sérvia	0.99	4%
4. Suíça	0.93	3.7%
5. Israel	0.7	3.1%

Comparação dos padrões de bem-estar animal na UE e nos países do Mercosul

Legenda:

- Regulamentações que vão contra bons padrões de bem-estar animal, seja permitindo práticas condenáveis ou não as abordando de forma alguma.
- Regulamentações que precisam de mais progresso para atender bons padrões de bem-estar animal.
- Regulamentações alinhadas com bons padrões de bem-estar animal.

	UE	BRASIL	ARGENTINA	URUGUAI	PARAGUAI**
Alojamentos					
<i>Galinhas poedeiras</i>					
Gaiolas em bateria	PROIBIDO (Normativa 1999/74/EC)	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO
Gaiolas enriquecidas	PERMITIDO *mas banido em 7 países, enquanto outros estão em processo de retirada	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO
Tamanho médio da gaiola	Mínimo 750 cm ² (Normativa 1999/74/EC)	Entre 350 cm ² e 450 cm ² (ABNT NBR 16437:2016)	NÃO ESPECIFICADO	NÃO ESPECIFICADO	NÃO ESPECIFICADO
Densidade de empilhamento	9 aves/m ² (Normativa 1999/74/EC)	7 aves/m ² (free range) (ABNT NBR 16437:2016)	NÃO ESPECIFICADO	NÃO ESPECIFICADO	NÃO ESPECIFICADO
<i>Frango de corte</i>					
Densidade	Em torno de 33 kg/m ² e no máximo 42 kg/m ² (Normativa 1999/74/EC)	NÃO ESPECIFICADO	NÃO ESPECIFICADO	NÃO ESPECIFICADO	NÃO ESPECIFICADO

	UE	BRASIL	ARGENTINA	URUGUAI	PARAGUAI**
Bovinos					
Pecuária intensiva (confinamento)	PERMITIDO *mas a maioria da produção é em pecuária extensiva	ALLOWED (Lei Federal Lei 8171/91) * mas a maioria da produção é em pecuária extensiva	ALLOWED (Res. 1697/2019) * mas a maioria da produção é em pecuária extensiva	ALLOWED * mas a maioria da produção é em pecuária extensiva	ALLOWED *largamente praticada
Densidade	Não especificado	Não especificado	Espaço seco mínimo de 4.5 m²/animal (Protocolo de Bem estar animal para engorda de gado confinado)	Não especificado	Não especificado
Gaiolas para bezerros	PERMITIDO *Mas regulado pela Diretiva 2008/119/EC	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO
Porcas					
Confinamento de porcas	PERMITIDO *apenas nas primeiras semanas de gestação e uma semana depois do parto	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO
Densidade	Mínimo de 2.25 m²/animal (Normativa 2008/120/EC)	Mínimo de 2 m²/animal (Instrução normativa 113 de 16/12/2020)	Não especificado	Não especificado	Não especificado

Alimentação dos animais					
Uso profilático de antibióticos	PROIBIDO <i>*permitido apenas em casos excepcionais</i> (Art. 107, Regulamentação 2019/6/UE/EC)	PROIBIDO <i>*muitas substâncias são proibidas, mas nenhuma proibição geral foi encontrada</i> (Instrução normativa 1 de 13/01/2020)	PROIBIDO (Lei 14346/54, Art. 2.5)	PERMITIDO	PERMITIDO
Antibiótico para promoção de crescimento	PROIBIDO (Regulamentação 2019/6/UE/EC)	PROIBIDO <i>* muitas substâncias são proibidas, mas nenhuma proibição geral foi encontrada</i> (Instrução normativa 1 de 13/01/2020)	PROIBIDO (Lei 14346/54, Art. 2.5)	PROIBIDO <i>*para bovinos e ovinos</i> (Decreto 098/011)	PERMITIDO
Raças de crescimento rápido (frangos)	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO
Alimentação forçada (patos e gansos)	PERMITIDO	PERMITIDO	PROIBIDO (Resolução 413/2003)	PERMITIDO	PERMITIDO
Mutilação					
Geral					
Mutilação sem analgesia	PROIBIDO (Regulation 1099/2009/EC)	PROIBIDO (Federal Decreto 9.013/2017)	PROIBIDO (Lei 14346/54)	PERMITIDO <i>*Mas regulado pelo decreto 205/017</i>	PERMITIDO

<i>Galinhas poedeiras</i>					
Descarte de filhotes machos	PERMITIDO *mas banido em 3 países: Alemanha, França e Áustria; outros 3 se encaminham para banir: Holanda, Itália e Espanha	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO
Corte do bico	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO
Muda forçada	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO
<i>Bovinos</i>					
Descorna	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO
Corte de cauda	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO
Marcação a ferro	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO
<i>Porcas</i>					
Corte de cauda	PERMITIDO *mas regulado pela Diretiva 2008/120/EC	PERMITIDO * mas regulado pela Diretiva 2008/120/EC	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO
Corte dos dentes	PERMITIDO *mas regulado pela Diretiva 2008/120/EC	PROBIDO (Instrução normativa 113/2020)	PERMITIDO	PERMITIDO	PERMITIDO

Abatedouro (geral)					
Abate sem condições humanitárias	PROBIDO (Regulamentação 1099/2009/EC)	PROBIDO (Decreto Federal 9.013/2017)	PROBIDO (Res. 1697/2019) *uso de malho especificamente proibido pela lei 18.819/70	PROBIDO (Res. 152/012; decreto 369/983; Lei 18.471/009)	PERMITIDO
Abate sem dessensibilização prévia	PROIBIDO (Regulamentação 1099/2009/EC)	PROIBIDO (Decreto Federal 9.013/2017)	PROIBIDO <i>*para bovinos, ovinos, equinos, porcos e cabras (Lei 18.819/70); estendida a aves e coelhos for (Res. 575/2018, anexo C)</i>	PROIBIDO (Res. 152/012; Decreto 195/018; Lei 18.471/009)	PERMITIDO

**No Paraguai, não foi encontrada regulamentação específica abordando o bem-estar de animais criados para consumo humano. Regulamentações gerais sobre a criação de animais para consumo estão disponíveis em <https://www.senacsa.gov.py/index.php/Temas/publicaciones-tecnicas>

Observação: É provável que os padrões de bem-estar animal da UE melhorem com a próxima revisão da legislação de bem-estar animal.

Panorama da UE relativo ao bem-estar de animais criados para consumo humano

UNIÃO EUROPEIA	
Tratado de Lisboa	Inseriu a parte operativa do antigo Protocolo da CE sobre Proteção e Bem-Estar dos Animais como uma disposição no TFUE. Introduziu o reconhecimento de que os animais são seres sencientes.
Tratado de Funcionamento da União Europeia	Art. 13 dá provimento sobre o reconhecimento de animais como seres sencientes
Tratado da União Europeia	'Desenvolvimento sustentável' e 'proteção ambiental' são valores fundamentais mencionados no Preâmbulo e nos Arts. 2, 3(5) e 21. Sem menção ao 'bem-estar animal'.
<u>Decisão de conselho 1978/923/EEC – convenção Europeia para a proteção de animais confinados para pecuária</u>	Incorpora na UE provisões de bem estar animal que refletem os Cinco Domínios
<u>Conselho diretivo 1998/58/EC</u>	Se refere à proteção dos animais criados para consumo humano para abate
<u>Conselho diretivo 1999/74/EC</u>	Provimentos acerca de galinhas poedeiras
<u>Conselho Diretivo 2007/43/EC de 28 de junho de 2007</u>	Regras mínimas para a proteção de galinhas para produção de carne (texto com relevância para o EEE)
<u>Conselho diretivo 2008/119/EC de 18 de dezembro de 2008</u>	Padrões mínimos para a proteção de bezerros
<u>Conselho diretivo 2008/120/EC de 18 de dezembro de 2008</u>	Padrões mínimos para a proteção de suínos
<u>Conselho Regulativo (EC) No 1099/2009 de 24 de setembro de 2009</u>	Proteção dos animais na hora do abate
<u>Normativa 2011/92/UE (emendada pela Diretiva 2014/52/UE)</u>	Avaliação de impacto de determinados projetos sobre o meio ambiente
<u>Regulamentação 1305/2013 sobre desenvolvimento rural</u>	Incentiva práticas acima do padrão mínimo para bem estar animal
<u>Regulamentação (UE) 429/2016</u>	Regulamentação de zoonoses (Lei de saúde animal)

UNIÃO EUROPEIA	
<u>Regulamentação (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu do Conselho de 15 de março de 2017</u>	Controles oficiais e outras atividades oficiais realizadas para garantir a aplicação da legislação sobre alimentos e rações, regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos de proteção vegetal
<u>Regulamentação (UE) 2019/6 do Parlamento Europeu do Conselho de 11 de dezembro de 2018</u>	Regulamento sobre produtos medicinais veterinários e que revoga a Diretiva 2001/82/CE

Outros acordos comerciais da UE que incluem disposições sobre bem-estar animal

ACORDOS DE COMÉRCIO DA UE COM TERCEIROS		
Terceiros (data)	Tipo de acordo	Provisões sobre bem estar animal
Chile (2002)	ACL	- Anexo IV, Artigo 1(2): "Este Acordo visa alcançar um entendimento comum entre as Partes relativo aos padrões de bem-estar animal." - Anexo IV Art. 4 alínea (k): referência aos padrões de saúde animal da OIE - Anexo IV, Art. 12(2)(e): padrões acordados de bem-estar animal - Art. 91: referência ao Artigo XX do GATT
Coreia do Sul (2010)	ACL	- Art. 5.1. Seç. 2: padrões acordados de bem-estar animal - Art. 5.9: padrões acordados de bem-estar animal
Estados Andinos (Colômbia, Peru e Equador, potencialmente a Bolívia) (2012)	Acordo	Aplicado provisoriamente desde 2013 à Colômbia e Peru, e desde 2017 ao Equador - Art. 102: padrões acordados de bem-estar animal - Art. 174: referência ao Artigo XX do GATT
Central American States (Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua, Panama) (2013)	Acordo de Associação	Parte comercial aplicada provisoriamente desde 2013. - Art. 62: padrões acordados de bem-estar animal - Art. 158: referência ao Artigo XX GATT
Brasil (2013)	Memorando de Entendimento	- Art. 1: referência aos padrões de saúde animal da OIE - Seç. 2: padrões acordados de bem-estar animal - Memorando de Entendimento Administrativo sobre Cooperação Técnica na Área de Bem-Estar Animal entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da República Federativa do Brasil e a Direção-Geral de Saúde e Consumidores da Comissão Europeia de 24 de janeiro de 2013

ACORDOS DE COMÉRCIO DA UE COM TERCEIROS

Ucrânia (2014)	Acordo de associação	Parte política assinada em março de 2014; parte econômica assinada em junho de 2014 - Art. 68(4) e Art. 404: padrões acordados de bem-estar animal - Art. 271: referência ao Artigo XX do GATT. Esta disposição refere-se à "política pública", e vida ou saúde animal - Art. 62(13) (referência aos padrões de saúde animal da OIE) - Artigo 64 sobre "aproximação regulatória" (Anexo IV-B ao Capítulo 4): aproximação legal de padrões de bem-estar animal nos três campos de atordoamento e abate, transporte e criação de animais
Georgia (2014)	Acordo de associação	- Art. 53(13): referência aos padrões de saúde animal da OIE - Art. 59(4): padrões acordados de bem-estar animal - Artigo 55 (Anexo XI-A e Anexo IV-B): aproximação jurídica dos padrões de bem-estar animal nos três domínios de insensibilização e abate, transporte e criação de animais
Moldávia (2014)	Acordo de associação	- Art. 179 (13): referência aos padrões de saúde animal da OIE - Artigo 181: aproximação jurídica dos padrões de bem-estar animal nos três domínios de insensibilização e abate, transporte e criação de animais (detalhes estabelecidos no Anexo XVII-B e no Anexo XXIV-A)
Canadá (2016)	Acordo Abrangente de Economia e Comércio	Entrada em vigor provisória em setembro de 2017 - Art. 21(4), alínea s: padrões acordados de bem-estar animal - Art. 28(3): referência ao Artigo XX do GATT
Filipinas (2017)	Acordo comercial	Em negociação/aplicação provisória - Art. 35: padrões acordados de bem-estar animal - Comissão Europeia, Negociações com as Filipinas: Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, proposta da UE, 9 de janeiro de 2017
Japão (2017)	Acordo comercial	Art. 18.17: padrões acordados de bem-estar animal Art. 8(3): referência ao Artigo XX do GATT
Vietnã (2018)	Acordo comercial	Em negociação/aplicação provisória Art. 16.3: padrões acordados de bem-estar animal

ACORDOS DE COMÉRCIO DA UE COM TERCEIROS

		Art. 8(53) (<i>texto não vinculativo em 2018</i>): referência ao Artigo XX do GATT
México (2018)	Acordo global	- Arts. 1, 2 e 3 da Modernização da Parte Comercial do Acordo Global UE-México (texto provisório de 21 de abril de 2018): 1. As Partes reconhecem que os animais são seres sencientes. 2. As Partes reconhecem o valor dos padrões de bem-estar animal da OIE e devem se esforçar para melhorar sua implementação, respeitando seu direito de determinar o nível de suas medidas baseadas em ciência com base nos padrões de bem-estar animal da OIE. 3. As Partes se comprometem a cooperar em fóruns internacionais com o objetivo de promover o desenvolvimento adicional de boas práticas de bem-estar animal e sua implementação. As Partes reconhecem o valor do aumento da colaboração em pesquisa na área de bem-estar animal. - Capítulo sobre "Cooperação em Bem-Estar Animal e Resistência a Antimicrobianos" - Reconhecimento de animais como seres sencientes - Referência aos padrões de saúde animal da OIE
Singapura (2018)	ACL	Ainda não em vigor - Art. 9(3): padrões acordados de bem-estar animal - Anexo 1: padrões acordados de bem-estar animal
Nova Zelândia (2024)	ACL	Entrada em vigor provisória em maio de 2024 - O acordo inclui um capítulo dedicado sobre "Sistemas Alimentares Sustentáveis e Bem-Estar Animal" - A UE e a Nova Zelândia concordaram em cooperar mais estreitamente em padrões de bem-estar animal - A UE e a Nova Zelândia comprometeram-se a tomar iniciativas para eliminar progressivamente o uso de agentes antimicrobianos como promotores de crescimento e reduzir seu uso na produção animal - A UE e a Nova Zelândia também concordaram em cooperar sobre perda e desperdício de alimentos, pesticidas e fertilizantes, e em garantir a segurança e resiliência das cadeias de abastecimento alimentar

Quadros regulatórios dos países do Mercosul sobre o bem-estar de animais criados para consumo.

ARGENTINA	
<u>Lei 14346/1954</u>	Proteção contra maus-tratos e atos cruéis em todas as espécies
<u>Lei 18819/1970</u>	Proibição do uso de malhos para atordoamento de animais durante o abate
<u>Decreto 206/2001</u>	Programa Nacional de Produção Orgânica: Condições ambientais e práticas de manejo relacionadas ao bem-estar animal
<u>Resolução 413/2003</u>	Proibição da alimentação forçada de patos e gansos
<u>Resolução 617/2005</u>	Institui o Programa de Controle e Erradicação de Doenças dos Equídeos e seu Regulamento de Controle Sanitário
<u>Resolução 25/2013</u>	Restrições ao uso de eletrochoques e outros
<u>Resolução 46/2014</u>	Adição do Capítulo XXXII ao Regulamento de Inspeção
<u>Resolução 374/2016</u>	Sistema de produção, comercialização, controle e certificação de produtos orgânicos
<u>Resolução 329/2017</u>	Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Confinamento de Gado
<u>Resolução 575/2018</u>	Estabelecimento de requisitos para o bem-estar animal em sistemas de produção de frangos de corte
<u>Resolução 893/2018</u>	Regulamentação para o fornecimento de cavalos para abate
<u>Resolução 1697/2019</u>	Novos requisitos de bem-estar animal em ambientes pecuários e esportivos
<u>Resolução 924/2020</u>	Autorização de locais de aglomeração de gado
<u>Resolução 301/2021</u>	Autorização de estabelecimentos pecuários para extração de material para produtos sanguíneos equinos
<u>Resolução 542/2021</u>	Criação dos Comitês Nacionais de Saúde e Bem-Estar Animal
<u>Resolução 503/2022</u>	Autorização de meios de transporte para animais vivos e produtos de origem animal
<u>Resolução 827/2023</u>	Substituição da Seção 'a', Artigo 10 da Resolução 924/2020 referente à autorização de Mercados Concentrados e Parques de Exposição
BRASIL	
<u>Constituição Federal (1988)</u>	Disposições gerais sobre crueldade animal
<u>Lei Federal 14.515/2022</u>	Regulamento sobre monitoramento privado da pecuária

Lei Federal 9.605/1998	Proíbe maus-tratos a animais
Lei Federal 8.171/1991	Regula políticas agrícolas e contém disposições gerais sobre produção animal
Lei Federal 6.198/1974	Regulamento sobre inspeção e monitoramento de produtos destinados à alimentação animal
Projeto de Lei No. 5092/2023	Pretende proibir o uso de gaiolas e confinamento extremo de animais criados para consumo humano
Decreto 365/2021 (MAPA)	Regulamento sobre práticas técnicas antes e no momento do abate ('abate humanitário')
Decreto 9.013/2017	Regulamento sobre medidas sanitárias e monitoramento de produtos de origem animal
Decreto 76.986/1976	Normas sobre inspeção e monitoramento de produtos destinados à alimentação animal
Instrução Normativa 56/2008 do Ministério da Agricultura e Pecuária	Recomendações de bem-estar animal para animais de produção
Instrução Normativa 138/2022	Regulamento sobre fiscalização de empreendimentos pecuários
Instrução normativa 113/2020	Padrões mínimos para proteção de suínos
Instrução normativa 110/2020	Regulamento sobre ingredientes usados na alimentação animal
Instrução normativa 40/2020	Regulamento sobre ingredientes usados na alimentação animal
Instrução normativa 27/2020	Monitoramento de produtos destinados à alimentação animal na indústria
Instrução normativa 48/2019	Regulamento sobre resíduos animais
Instruções normativas: 54/2018 45/2016 9/2016 14/2012 26/2009 11/2004	Normas sobre uso de antibióticos em veterinária
Instrução normativa 55/2011	Proíbe o uso de hormônios em bezerros
Instrução normativa 17/2004	Proíbe o uso de certos hormônios em frangos
Resolução 675/2017 do Ministério das Cidades	Regulamento sobre transporte de animais
Norma Técnica ABNT No. 16437	Diretrizes técnicas sobre galinhas poedeiras e ovos
Norma Técnica ABNT No. 16389:2015	Diretrizes técnicas sobre frangos

URUGUAI	
Lei 18.471/2009	Proteção, Bem-Estar e Propriedade Animal (Artigos 4, 6, 9, 12 e 23 tratam de animais de produção)
Lei 3606/1911 (Política de Saúde Animal)	Constitui o marco normativo básico de todas as regulamentações relacionadas à saúde animal e saúde pública, visando garantir a proteção da produção pecuária com medidas sanitárias que previnam a introdução de doenças exóticas
Decreto 195/2018	Cria um sistema de controle para abate de aves, que visa monitorar quantidade e peso das aves; não há menção a bem-estar animal. O Instituto Nacional de Carnes (INAC) é responsável por implementar as disposições do Decreto.
Decreto 382/2016	Atualiza parâmetros de qualidade do leite e estabelece o controle de inibidores
Decreto 098/2011	Proíbe o uso de antibióticos como promotores de crescimento em bovinos e ovinos. Desde 1986, há proibições totais para importação, fabricação, venda e uso de produtos veterinários contendo certos antimicrobianos (Cloranfenicol, Carbadox e Olaquinox, Nitrofuranos em cães e gatos, e Oxitetraciclina em abelhas).
Decreto 177/2004	Exige registro do uso de produtos veterinários em estabelecimentos de produção de carne e leite. Para o leite, medicamentos antimicrobianos devem ser registrados em declaração jurada.
Decreto 63/2002	Estabelece que o conteúdo de resíduos de inibidores de crescimento microbiano deve respeitar os Limites Máximos de Resíduos do Codex Alimentarius, aplicados a resíduos de medicamentos veterinários
Decreto 160/1997	Institui as autoridades sanitárias competentes para registro e controle de produtos veterinários, incluindo antibióticos, desde produção/importação até comercialização, além do registro e autorização de empresas e instalações fabris, depósitos e distribuidores
Decreto 90/1995	Estabelece o Sistema Nacional de Qualidade do Leite, definindo parâmetros mínimos de qualidade para todo leite destinado a indústrias, e regula antimicrobianos na indústria láctea
Decreto 369/1983	Regula a inspeção veterinária de produtos de origem animal e contém normas detalhadas sobre abate de animais de produção. O Artigo

	225 estabelece requisitos gerais sobre transporte animal.
Resolução 406/2018 do Departamento Geral de Serviços Pecuários	Atualiza processos, atividades e operações para controle de resíduos biológicos em animais vivos e produtos lácteos no âmbito do Programa Nacional de Resíduos Biológicos
Resolução 193A/2015	Regula a comercialização e uso de antibióticos e antimicrobianos em animais de produção conforme padrões e recomendações de organizações internacionais de referência
Resolução 14/2014 do Departamento Geral de Serviços Pecuários	Requisitos para autorização e implementação de boas práticas de fabricação em estabelecimentos que produzem rações para consumo próprio, sem comercialização
Resolução 152/2012	Incorpora normas de abate da Diretiva do Conselho EC nº 1099/2009, com redação similar de disposições
Resolução 48/2011 do Departamento Geral de Serviços Pecuários	Regula fabricação, manipulação e comercialização de medicamentos veterinários, incluindo uso de antimicrobianos em rações. Exige conformidade com condições autorizadas para uso de antimicrobianos e adoção de Boas Práticas de Fabricação
Resolução 35/2011	Estabelece sistema de registro e identificação de bovinos para controle de seu transporte
Plano Nacional de Contenção da Resistência Antimicrobiana do Uruguai (2018)	Plano Nacional de Contenção da Resistência Antimicrobiana com foco em saúde animal e cadeias produtivas de alimentos
PARAGUAI	
Lei 4840/2013	Lei geral de proteção e bem-estar animal

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

¹ Banco Mundial. (2023). *PIB per capita (US\$ atual) - Brasil, Argentina, Paraguai, Uruguai, União Europeia*.

<https://data.worldbank.org/indicator/NY.GDP.PCAP.CD?end=2023&locations=BR-AR-PY-UY-UE&start=1960&view=chart>. Esta média considera o PIB per capita da UE (US\$40.823,9) e dos quatro membros plenos do Mercosul em 2023: Uruguai (US\$22.564,5), Argentina (US\$13.730,5), Brasil (US\$10.043,6) e Paraguai (US\$6.260,5). Conversões para UERos foram calculadas de acordo com a taxa de câmbio do Banco Central Europeu em 29 de dezembro de 2023 (€1 = US\$1,105). Ver <https://data.ecb.UERopa.UE/currency-converter>.

² Ghiotto, L., & Echaide, J. (2019). *Análise do acordo entre a União Europeia e o Mercosul*. Anna Cavazzini MEP; The Greens/EFA, dezembro de 2019. <https://www.annacavazzini.UE/wp-content/uploads/Final-REPORT-UE-Mercosur-26.10.2020.pdf>.

³ O relatório considerou dados dos quatro membros plenos do Mercosul até o final de 2023: Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. Embora a Bolívia tenha se tornado membro pleno em julho de 2024, ainda precisa ajustar a legislação interna às regras do Mercosul e, portanto, foi omitida.

⁴ Todos os dados nesta seção são provenientes do Access2Markets da UE: Estatísticas comerciais da UE (excluindo o Reino Unido). Ver <https://trade.ec.UERopa.UE/access-to-markets/en/statistics>.

⁵ Esta categoria inclui os seguintes produtos, de acordo com o Access2Markets da UE: (i) Miudezas comestíveis de bovinos e equinos, suínos, ovinos e caprinos; (ii) Outras carnes e miudezas comestíveis de coelhos ou lebres e outros animais caçados; primatas; baleias, golfinhos e botos; peixes-boi e dugongos; focas, leões-marinhos e morsas; répteis; camelos e outros camelídeos; pombos domésticos; renas; coxas de rã; fígados gordos de gansos ou patos; e outros, incluindo farinhas e refeições comestíveis de carne ou miudezas. Ver <https://trade.ec.UERopa.UE/access-to-markets/en/statistics>.

⁶ Outros exportadores importantes de carne bovina para a UE em 2023 foram o Reino Unido, em segundo lugar, e os UEA, em quinto.

⁷ A categoria de 'outras carnes' inclui os seguintes produtos, de acordo com o Access2Markets da UE: (i) Miudezas comestíveis de bovinos e equinos, suínos, ovinos e caprinos; (ii) Outras carnes e miudezas comestíveis de: coelhos ou lebres e outros animais caçados; primatas; baleias, golfinhos e botos; peixes-boi e dugongos; focas, leões-marinhos e morsas; répteis; camelos e outros camelídeos; pombos domésticos; renas; coxas de rã; fígados de gansos ou patos; e outros, incluindo farinhas e refeições comestíveis de carne ou miudezas. Ver <https://trade.ec.UERopa.UE/access-to-markets/en/statistics>.

⁸ De acordo com dados disponíveis em TradeMap.org.

https://www.trademap.org/Country_SelProductCountry_TS.aspx?nvpm=1%7c%7c34%7c%7c%7cTOTAL%7c%7c%7c2%7c1%7c1%7c2%7c2%7c1%7c4%7c1%7c1%7c1.

⁹ União Europeia. (2023). Atitudes dos Europeus com relação ao bem estar animal. <https://UERopa.UE/UErobarometer/surveys/detail/2996>.

¹⁰ A Política Agrícola Comum utiliza dois instrumentos financeiros principais para promover o bem-estar animal: (i) condicionalidade, que condiciona os pagamentos à adesão às regras sobre bem-estar animal, meio ambiente, manutenção da terra e saúde animal e vegetal, e (ii) o Regulamento de Desenvolvimento Rural (1305/2013), que concede pagamentos aos agricultores comprometidos em implementar padrões voluntários de bem-estar animal superiores às regras obrigatórias da UE.

¹¹ Por exemplo, a UE adotou o Plano de Ação Comunitária para Proteção e Bem-estar Animal (2006–2010) e a Estratégia de Proteção e Bem-estar dos Animais (2012–2015).

¹² Comissão Europeia. Relações comerciais por país/região: Nova Zelândia https://policy.trade.ec.UERopa.UE/UE-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/new-zealand_en.

¹³ Comissão Europeia. Relações comerciais por país/região: Ucrânia. https://policy.trade.ec.UERopa.UE/UE-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/ukraine_en.

¹⁴ Comissão Europeia. Relações comerciais por país/região: Singapura. https://policy.trade.ec.UERopa.UE/UE-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/singapore_en.

¹⁵ Comissão Europeia. Relações comerciais por país/região: Coreia do Sul. https://policy.trade.ec.UERopa.UE/UE-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/south-korea_en.

¹⁶ Comissão Europeia. Relações comerciais por país/região: Vietnã. https://policy.trade.ec.UERopa.UE/UE-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/vietnam_en.

¹⁷ Organização Mundial do Comércio. (2012). Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio. Artigo XX – Exceções. https://www.wto.org/english/res_e/booksp_e/gatt_ai_e/art20_e.pdf.

¹⁸ Organização Mundial de Saúde Animal. (2025). Padrões. <https://www.woah.org/en/what-we-do/standards/>.

¹⁹ UE–South Korea (2010); UE–Central American States (2012); UE–Andean States (2012); UE–Brazil Memorandum of Understanding on Technical Cooperation in the Area of Animal Welfare (2013); UE–Ukraine (2014); UE–Georgia (2014); UE–

Moldova (2014); Canada-UE Comprehensive Economic and Trade Agreement (2016); UE-Philippines (2017); UE-Japan (2017); UE-Vietnam (2018); UE-Mexico Modernisation of the Trade Part of the Global Agreement (2018).

²⁰ Artigos 64 do acordo UE- Ucrânia (2014), 55 do Acordo UE – Georgia (2014) e 181 (nota 1038) do Acordo UE- Moldávia (2014).

²¹ Comissão Europeia. (2024). Acordo de Livre Comércio entre a UE e a Nova Zelândia. Diário Oficial da União Europeia. 2024/866, p. 152.

https://Uer-lex.UEuropa.UE/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=OJ:L_202400866#page=152.

²² Comissão Europeia. (2024). Acordo de Livre Comércio entre a UE e a Nova Zelândia. Diário Oficial da União Europeia. 2024/866, p. 518.

https://Uer-lex.UEuropa.UE/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=OJ:L_202400866#page=518.

²³ Comissão Europeia. *Health and Food Audits and Analysis*. https://food.ec.UEuropa.UE/horizontal-topics/official-controls-and-enforcement/health-and-food-audits-and-analysis_en.

²⁴ A UE recomenda alimentar os animais depois de 12h, enquanto a lei brasileira requiere a alimentação depois de 24h

²⁵ Parlamento Europeu. (2023). Auditorias recentes da UE identificaram que carne de cavalos uruguaia e argentina com declarações juramentadas não confiáveis e histórico desconhecido de medicamentos está entrando na UE..

https://www.UEuroparl.UEuropa.UE/doceo/document/O-9-2023-000054_EN.html.

²⁶ Comissão Europeia. (2022). Diálogos, Art. 3. Acordo de Parceria UE-Mercosul.

<https://circabc.UEuropa.UE/ui/group/09242a36-a438-40fd-a7af-fe32e36cbd0e/library/f141ad24-71cd-4043-8d1d-728cca9bf841/details>.

²⁷ Comissão Europeia. (2022). Anexo 2-A, Art. 5(l). Acordo de Parceria UE-Mercosul.

<https://circabc.UEuropa.UE/ui/group/09242a36-a438-40fd-a7af-fe32e36cbd0e/library/d2e28f41-3d58-4516-913c-fb7584410d1e/details>.

²⁸ UErogroup for Animals. (2021). *A UE estabelece precedente com a primeira condição baseada em bem-estar animal em um acordo comercial*. <https://www.UErogroupforanimals.org/news/UE-sets-precedent-first-animal-welfare-based-condition-trade-agreement>.

²⁹ UErogroup for Animals. (2021). *Decisão confirma que linguagem forte é necessária nos Capítulos de CDS*.

<https://www.UErogroupforanimals.org/news/ruling-confirms-strong-language-needed-tds-chapters>.

³⁰ Comissão Europeia. (2022). Medidas Sanitárias e Fitossanitárias. Acordo de Parceria entre UE – Mercosul

<https://circabc.UEuropa.UE/ui/group/09242a36-a438-40fd-a7af-fe32e36cbd0e/library/8e389497-7cbd-44e1-a951-aa913344cf7c/details>.

³¹ UEuropean Commission. (2022). UE-Mercosur *Partnership Agreement*. <https://circabc.UEuropa.UE/ui/group/09242a36-a438-40fd-a7af-fe32e36cbd0e/library/5896ba4d-b083-485d-a8d2-62b50264c3b3/details>.

³² UEuropean Commission. (2022). Dialogues, Art. 6. UE-Mercosur *Partnership Agreement*.

<https://circabc.UEuropa.UE/ui/group/09242a36-a438-40fd-a7af-fe32e36cbd0e/library/f141ad24-71cd-4043-8d1d-728cca9bf841/details>.

³³ UEuropean Commission. (2022). Dialogues, Art. 6. UE-Mercosur *Partnership Agreement*.

<https://circabc.UEuropa.UE/ui/group/09242a36-a438-40fd-a7af-fe32e36cbd0e/library/f141ad24-71cd-4043-8d1d-728cca9bf841/details>.

³⁴ Institut de l'Élevage. (2023). *The UE-Mercosur Free Trade Agreement, its impacts on Agriculture*. https://www.greens-efa.Ue/files/assets/docs/mercotur_en_executive_summary.pdf.

³⁵ Antimicrobial Resistance Collaborators. (2022). Global burden of bacterial antimicrobial resistance in 2019: a systematic analysis. *Lancet*, 399(10325), 629–655. [https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(21\)02724-0/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(21)02724-0/fulltext).

³⁶ <https://openknowledge.fao.org/server/api/core/bitstreams/f9194e44-eeb5-4210-bd00-a1b86b25c501/content>.

³⁷ UEuropean Commission. (2022). Dialogues, Art. 5. UE-Mercosur *Partnership Agreement*.

<https://circabc.UEuropa.UE/ui/group/09242a36-a438-40fd-a7af-fe32e36cbd0e/library/f141ad24-71cd-4043-8d1d-728cca9bf841/details>.

³⁸ Comissão Europeia. (2022). Comércio e Desenvolvimento Sustentável. *Acordo de Parceria UE-Mercosul*.

<https://circabc.UEuropa.UE/ui/group/09242a36-a438-40fd-a7af-fe32e36cbd0e/library/63854154-7f3f-45d6-bfe6-53e330818fd0/details>.

³⁹ Instituto Socioambiental. (2023). *Bolsonaro deixa presidência com recorde histórico de desmatamento em Áreas Protegidas*. <https://www.socioambiental.org/noticias-socioambientais/bolsonaro-deixa-presidencia-com-recorde-historico-de-desmatamento-em-areas>.

⁴⁰ UEuropean Union. (2023). *Attitudes of UEuropeans towards animal welfare*.

<https://UEropa.UE/UErobarometer/surveys/detail/2996>.

⁴¹ UEuropean Food Safety Authority. (2023). Animal welfare. <https://www.efsa.UEuropa.UE/en/topics/topic/animal-welfare>.

⁴² UErogroup for Animals. (2020). *The welfare of broiler chickens in the UE: From science to action*.

https://www.UErogroupforanimals.org/files/UErogroupforanimals/2021-12/2020_11_19_UErogroup_for_animals_broiler_report.pdf.

- ⁴³ *Ibid.*
- ⁴⁴ Conferir <https://betterchickencommitment.com/UE/>.
- ⁴⁵ Conferir <https://welfarecommitments.com/UEuropeletter/>.
- ⁴⁶ Vale, P., Gibbs, H., Christie, M., Florence, E., Munger, J., & Sabaini, D. (2019). *The Expansion of Intensive Beef Farming to the Brazilian Amazon*. *Global Environmental Change*, 57(101922). <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0959378018312093?ref=pdf>.
- ⁴⁷ Eurogroup for Animals. (2021). *The welfare of cattle finished on feedlots*. https://www.UEgroupforanimals.org/files/UEgroupforanimals/2021-12/2020_12_UEgroup_for_animals_cattle_feedlots.pdf.
- ⁴⁸ Reuters. (2022). *Brazil increases feedlots use to meet China importing requirements*. <https://www.rUEters.com/business/brazil-increases-feedlots-use-meet-china-importing-requirements-2022-04-05/>.
- ⁴⁹ Deblitz, C. (2012). *Feedlots: A new tendency in global beef production?* Working Paper 2/2011. Agri benchmark Beef and Sheep Network. https://literatur.thuenen.de/digbib_extern/dn054620.pdf.
- ⁵⁰ Governo Brasileiro. (2017) *Projeto Pecuária ABC*. <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/planoabc-abcmais/projeto-pecuaria-abc/projeto-pecuaria-abc-1>.
- ⁵¹ Eurogroup for Animals. (2021). *The welfare of cattle finished on feedlots*. https://www.UEgroupforanimals.org/files/UEgroupforanimals/2021-12/2020_12_UEgroup_for_animals_cattle_feedlots.pdf.
- ⁵² *Ibid.*
- ⁵³ *Ibid.*
- ⁵⁴ *Ibid.*
- ⁵⁵ European Commission. (2001). *The Welfare of Cattle kept for Beef Production*. https://food.ec.UEropa.UE/system/files/2020-12/sci-com_scah_out54_en.pdf.
- ⁵⁶ *Ibid.*
- ⁵⁷ Colli, M., Dupré, M., & Kpenou, S. (2025). When will imports of meat from animals doped with growth-promoting antibiotics come to an end? Paris: Veblen Institute. <https://www.veblen-institute.org/A-quand-la-fin-des-importations-de-viandes-issues-d-animaux-dopes-aux.html>.
- ⁵⁸ Eurogroup for Animals. (2021). *The welfare of cattle finished on feedlots*. https://www.UEgroupforanimals.org/files/UEgroupforanimals/2021-12/2020_12_UEgroup_for_animals_cattle_feedlots.pdf.
- ⁵⁹ UE. (2023). *Attitudes of Europeans towards animal welfare*. <https://UEropa.UE/UErobarometer/surveys/detail/2996>.
- ⁶⁰ RSPCA Australia. (2025). *What are the animal welfare issues with housing layer hens in cages?* <https://kb.rspca.org.au/knowledge-base/what-are-the-animal-welfare-issues-with-housing-layer-hens-in-cages/>.
- ⁶¹ Hartcher, K. M., & Jones, B. (2017). The welfare of layer hens in cage and cage-free housing systems. *World's Poultry Science Journal*, 73(4). <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1017/S0043933917000812#d1e144>.
- ⁶² RSPCA Australia. (2025). *What are the animal welfare issues with housing layer hens in cages?* <https://kb.rspca.org.au/knowledge-base/what-are-the-animal-welfare-issues-with-housing-layer-hens-in-cages/>.
- ⁶³ EFSA. (2023). *Welfare of laying hens on farm*. <https://efsa.onlinelibrary.wiley.com/doi/10.2903/j.efsa.2023.7789>.
- ⁶⁴ Diálogos União Europeia – Brasil. (2019). *Sistemas de Produção de galinhas*. https://UEbrdialogues.com/documentos/proyectos/adjuntos/b26c49_X-GUIA-GALINHAS-2019.pdf.
- ⁶⁵ Animal Equality. (2023). *Animal Equality Brazil Exposes the Cruelty Behind Your Carton of Eggs*. <https://animalequality.org/news/brazil-hen-investigation/#:~:text=It%20is%20crucial%20that%20society,the%20lack%20of%20veterinary%20care>.
- ⁶⁶ EFSA. (2007). *Animal health and welfare aspects of different housing and husbandry systems for adult breeding boars, pregnant, farrowing sows and un-weaned piglets: Scientific Opinion of the Panel on Animal Health and Welfare*. <https://www.efsa.UEropa.UE/it/efsajournal/pub/572>.
- ⁶⁷ Eurogroup for Animals. (2023). *Phasing out cages in the UE: the road to a smooth transition*. https://www.UEgroupforanimals.org/files/UEgroupforanimals/2023-03/NALB-Phasing_out_cages-final.pdf.
- ⁶⁸ Animal Equality. (2020). *Organizações pedem o banimento de gaiolas para porcas grávidas*. <https://animalequality.org.br/noticia/2020/09/02/organizacoes-pedem-o-banimento-de-gaiolas-para-porcas-gravidas/>.
- ⁶⁹ União Europeia. (2023). *Atitudes dos Europeus em relação ao bem-estar animal*. <https://UEropa.UE/UErobarometer/surveys/detail/2996>.
- ⁷⁰ Animal Ethics. *Exploração de porcos*. <https://www.animal-ethics.org/exploracao-porcos/>.
- ⁷¹ Departamento de Agricultura dos EUA. (2025). *Explorador de Soja*. <https://ipad.fas.usda.gov/cropeplorer/cropview/commodityView.aspx?cropid=2222000>.
- ⁷² Instituto de Recursos Mundiais. (2025). *Dados e Métodos*. <https://research.wri.org/gfr/data-methods#deforestation-forest-loss>.
- ⁷³ Goldman, E., & Weisse, M. (2024). *Desmatamento Vinculado à Agricultura*. Instituto de Recursos Mundiais. <https://research.wri.org/gfr/forest-extent-indicators/deforestation->

agriculture?utm_medium=blog&utm_source=insights&utm_campaign=globalforestreview#how-much-forest-has-been-replaced-by-soy.

⁷⁴ Instituto de Recursos Mundiais. (2025). *Dados e Métodos*. <https://research.wri.org/gfr/data-methods#deforestation-forest-loss>.

⁷⁵ Zalles, V., Hansen, M. C., Potapov, P. V., & Chavez, S. (2018). Quase duplicação da área de cultivo intensivo de fileiras do Brasil desde 2000. *Proceedings of the National Academy of Sciences*, 116(2). <https://doi.org/10.1073/pnas.1810301115>.

⁷⁶ Centro Conjunto de Pesquisas da UE. (2024). A região amazônica em 2022 e 2023: desmatamento, degradação florestal e o risco de crescimento da produção de soja. https://joint-research-centre.ec.UEuropa.UE/jrc-news-and-updates/amazon-region-2022-and-2023-deforestation-forest-degradation-and-risk-growing-soy-production-2024-02-28_en.

⁷⁷ Macedo, M. N., DeFries, R. S., Morton, D. C., & Shimabukuro, Y. E. (2012). Desacoplamento do desmatamento e produção de soja no sul da Amazônia durante o final dos anos 2000. *Proceedings of the National Academy of Sciences*, 109(4), 1341–1346. <https://doi.org/10.1073/pnas.1111374109>.

⁷⁸ UERogroup for Animals. (2022). O comércio de produtos animais alimenta o desmatamento. https://www.UERogroupforanimals.org/files/UERogroupforanimals/2022-06/2022_06_03_efapbTradeinanimalproductsfuelsdeforestation.pdf.

⁷⁹ SEI. (2023). *Trase: Exportações brasileiras de carne bovina e desmatamento*. <https://www.sei.org/features/trase-brazil-beef-exports-deforestation/>.

⁸⁰ IPAM Amazônia. (2021). *Pastagem ocupa 75% da área desmatada em terras públicas na Amazônia*. <https://ipam.org.br/pastagem-ocupa-75-da-area-desmatada-em-terras-publicas-na-amazonia/>.

⁸¹ SEI. (2023). *Trase: Exportações brasileiras de carne bovina e desmatamento*. <https://www.sei.org/features/trase-brazil-beef-exports-deforestation/>.

⁸² *Ibid.*

⁸³ Greenpeace Brasil. (2021). Carne de destruição: como grandes frigoríficos seguem alimentando o desmatamento e a grilagem na Amazônia. <https://www.greenpeace.org/brasil/blog/carne-de-destruicao-como-grandes-frigorificos-seguem-alimentando-o-desmatamento-e-a-grilagem-na-amazonia/>.

⁸⁴ Fundación Greenpeace Argentina. Bosques. <https://www.greenpeace.org/argentina/campanas/bosques/>.

⁸⁵ *Ibid.*

⁸⁶ Ver <https://amrcountryprogress.org/>.

⁸⁷ Norwood, F., & Lusk, J. (2013). Animal Welfare and Food Safety. *Food Safety Magazine*, 1 February. <https://www.food-safety.com/articles/4453-animal-welfare-and-food-safety>.

⁸⁸ *Ibid.*

⁸⁹

⁹⁰ Institute for Agriculture and Trade Policy. (2017). *The rise of big meat: Brazil's extractive industry*. https://www.iatp.org/sites/default/files/2017-11/2017_11_30_ExecSummary_English_f.pdf#page=2.

⁹¹ Mercopress. (2019). *Operation Weak Flesh: Brazilian meat packer admits to bribing food inspectors*. <https://en.mercopress.com/2019/10/03/operation-weak-flesh-brazilian-meat-packer-admits-to-bribing-food-inspectors>.

⁹² CNTA. *Ação Direta de Inconstitucionalidade No. 7351*.

⁹³ Rapid Alert System for Food and Feed. (2020). Annual Report 2019. https://web.archive.org/web/20201101015427/https://ec.UEuropa.UE/food/sites/food/files/safety/docs/rasff_annual_report_2019.pdf#page=24.

⁹⁴ Bureau of Investigative Journalism. (2019). *Brazil sent 1 million contaminated chickens to the UK in two years*. <https://www.thebureauinvestigates.com/stories/2019-07-02/brazil-sent-1-million-contaminated-chickens-to-the-uk-in-two-years/>.

⁹⁵ Baydan, E., Kanbur, M., Arslanbaş, E., Aydın, F. G., Gürbüz, S. & Tekeli, M. Y. (2017). Contaminants in Animal Products. In S. Sekkin (Ed.), *Livestock Science*. London: InTechOpen. <https://www.intechopen.com/chapters/53604>.

⁹⁶ EFSA. (2023). *The UEuropean Union One Health 2022 Zoonoses Report*. <https://efsa.onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.2903/j.efsa.2023.8442>.

⁹⁷ Greenpeace. (2023). *A Toxic Cocktail: the UE-Mercosur Deal*, p. 16. https://www.greenpeace.de/publikationen/Report_A_Toxic_Cocktail_Ue-Mercosur_Deal.pdf.

⁹⁸ Liderança da Bancada do PT na Câmara dos Deputados. (2019). *Agrotóxicos: posição da União Europeia dos Ingredientes Ativos liberados no Brasil*. APublica, 31 July. <https://apublica.org/wp-content/uploads/2020/06/agrotoxicos-brasil-ue-jul-2019.pdf>.

⁹⁹ Gonzales, J. (2020). *Brazil sets record for highly hazardous pesticide consumption: Report*. Mongabay, 12 March. <https://news.mongabay.com/2020/03/brazil-sets-record-for-highly-hazardous-pesticide-consumption-report/#:~:text=Brazil%20is%20not%20only%20the,in%20the%20environment%20and%20in>.

¹⁰⁰ Food and Agriculture Organization of the United Nations and World Health Organization. (2016). *International Code of Conduct on Pesticide Management: Guidelines on Highly Hazardous Pesticides*. <https://openknowledge.fao.org/server/api/core/bitstreams/7c65af6a-52ca-4e44-8c57-4303d076bea4/content>

- ¹⁰¹ Pesticide Action Network. (2024). Double standards, double risk: Banned pesticides in UEurope's food supply. https://www.pan-UEurope.info/sites/pan-UEurope.info/files/public/resources/press-releases/24092024_Double_standards%2C_double_risk.pdf.
- ¹⁰² World Population Review. (2024). *Uso de Pesticidas por País*. <https://worldpopulationreview.com/country-rankings/pesticide-usage-by-country>.
- ¹⁰³ Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura. (2024). *Uso e comércio de pesticidas 1990-2022*. FAOSTAT Analytical Briefs, No. 89. <https://openknowledge.fao.org/server/api/core/bitstreams/a8a8c2c8-ee36-42e8-a619-7e73c8daf8a6/content>.
- ¹⁰⁴ Relator Especial da ONU sobre o direito à alimentação. (2022). Relatório do Relator Especial sobre o direito à alimentação sobre sua missão à Argentina, A/HRC/40/56/Add.3. <https://hilalelver.org/resources/country-mission-reports/argentina/>.
- ¹⁰⁵ Pesticide Action Network. *Uso de Pesticidas na Europa*. <https://www.pan-UEurope.info/issues/pesticide-use-UEurope>.
- ¹⁰⁶ Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura. (2024). *Uso e comércio de pesticidas 1990-2022*. FAOSTAT Analytical Briefs, No. 89. <https://openknowledge.fao.org/server/api/core/bitstreams/a8a8c2c8-ee36-42e8-a619-7e73c8daf8a6/content>.
- ¹⁰⁷ *Ibid.*
- ¹⁰⁸ Observatório de Complexidade Econômica. *Pesticidas*. <https://oec.world/en/profile/hs/pesticides>.
- ¹⁰⁹ Gaberell, L., & Viret, G. (2020). Proibido na Europa: Como a UE exporta pesticidas perigosos demais para uso na Europa. *Public Eye*, 10 de setembro. <https://www.publiceye.ch/en/topics/pesticides/banned-in-UEurope>.
- ¹¹⁰ Nações Unidas. (2017). Relatório do Relator Especial sobre o direito à alimentação. <https://documents.un.org/doc/undoc/gen/g17/017/85/pdf/g1701785.pdf?OpenElement>.
- ¹¹¹ Agência Europeia do Ambiente. (2023). *Mais ação necessária na UE para reduzir os impactos dos pesticidas químicos*. <https://www.eea.UEuropa.UE/en/newsroom/news/more-action-needed-in-the-UE>.
- ¹¹² Stowell, L. (2023). *Pesticidas na ração de animais criados para consumo humano*. *Faunalytics*, 3 de outubro. <https://faunalytics.org/pesticides-in-farmed-animal-feed/>.
- ¹¹³ Cabrera, L., & Pastor, P. (2022). O relatório da União Europeia de 2020 sobre resíduos de pesticidas em alimentos. *EFSA Journal*. <https://efsa.onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.2903/j.efsa.2022.7215>.
- ¹¹⁴ Estas categorias de produto seguem a classificação da UE disponível no Access2Markets da UE. A categoria de 'outras carnes e miudezas' inclui os seguintes produtos: (i) miudezas comestíveis de bovinos e equinos, suínos, ovinos e caprinos; e (ii) outras carnes e miudezas comestíveis de: coelhos ou lebres e outros animais caçados; primatas; baleias, golfinhos e botos; peixes-boi e dugongos; focas, leões-marinhos e morsas; répteis; camelos e outros camelídeos; pombos domésticos; renas; coxas de rã; fígados de gansos ou patos; e outros, incluindo farinhas e refeições comestíveis de carne ou miudezas. Ver <https://trade.ec.UEuropa.UE/access-to-markets/en/statistics>.
- ¹¹⁵ These categories of product follow Mercosur classification available at Sistema de Estadísticas de Comercio Exterior del Mercosur (SECEM). The category of 'other meat and edible offal' resulted from the subtraction of 'chicken meat and edible offal', 'bovine meat and edible offal' and 'equine meat' from the total amount of meat exports (NCM code 02) to the UE. Conferir <https://estadisticas.mercosur.int/?language=en>.
- ¹¹⁶ *Ibid.*
- ¹¹⁷ Original amounts available in US dollars at Sistema de Estadísticas de Comercio Exterior del Mercosur (SECEM). Conferir <https://estadisticas.mercosur.int/?language=en>. Conversions to UERos were calculated according to the exchange rate of the UEuropean Central Bank on 29 December 2023 (€1 = US\$1.105). Conferir <https://data.ecb.UEuropa.UE/currency-converter>.
- ¹¹⁸ Data on the top destinations (according to value in UERos) for Mercosur 2023 exports of meats and skins and leather are available at TradeMap.org. Conferir https://www.trademap.org/Country_SelProductCountry_TS.aspx?nvpm=1%7c%7c34%7c%7c%7cTOTAL%7c%7c%7c2%7c1%7c1%7c2%7c2%7c1%7c4%7c1%7c1%7c1. A informação sobre volume de exportações não estava disponível.

